



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4079

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011758-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO – DPE**

**PACIENTE: GLEICIHANNE TAUMATURGO MARQUES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Antônio Avelino de Almeida Neto, em favor de Gleicianne Taumaturgo Marques, atualmente internada no Hospital Geral de Roraima, à disposição do Juízo da 1ª Vara Criminal, denunciada pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, III e IV c/c § 4º, parte final, do Código Penal e, posteriormente, considerada inimputável através de decisão proferida nos autos do Incidente de Insanidade Mental nº 010.08.188553-4.

Pugna o impetrante pela desinternação condicional da paciente, pedido que fora indeferido em sede de 1ª Instância, fls. 55/56, ressaltando a necessidade de nova perícia, afim de que a paciente não seja recambiada/transferida para Brasília - DF, conforme despacho de fl. 69, requerendo, ao final, de acordo com os laudos médicos apresentados de que a paciente não mais oferece risco para si e para outrem, que a mesma seja encaminhada para residir junto ao seu pai (em Boa Vista - RR), o qual se responsabilizaria pelo cumprimento de todas as condições elencadas no art. 175 c/c arts. 132 e 133 da LEP. Laudos médicos às fls. 32/39.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas às fls. 91/94, esclarecendo a MM juíza acerca do laudo pericial que concluiu pelo histórico de Esquizofrenia Hebefrênica da paciente (fls. 97/98), ressaltando a sua “necessidade de cuidados profícuos e incessantes por parte de seus familiares ou responsáveis, bem como, principalmente, de assistência psiquiátrica e psicológica”, motivo pelo qual, dada a inimputabilidade da ré, fora determinada a sua imediata internação hospitalar, por tempo indeterminado.

Informa, ainda, consoante pedido da própria defesa, que foi deferido o remanejamento da paciente do HGR (Hospital Regional de Roraima) para o Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, em Brasília. É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se torna possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se pode apurar, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, vislumbro, prima facie, a possível perda do objeto do presente feito, acaso aconteça o recambiamento da paciente para Brasília - DF, ressaltando a dificuldade de vaga em Hospital Psiquiátrico naquela localidade, fls. 138/144, bem como o relatório da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, o qual esclarece acerca da impossibilidade de internação da paciente, que seria, por esse motivo, encaminhada para a Penitenciária Feminina do DF, onde não existe ala psiquiátrica feminina (fls. 75/76). Assim sendo, presente o requisito do periculum in mora, DEFIRO a liminar requestada, no sentido de suspender o processo de recambiamento da paciente até a análise de mérito deste Writ, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2009

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011767-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE**  
**PACIENTE: EVANDRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz em favor de Evandro da Silva, em que alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, o que configura o constrangimento ilegal do acusado.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 19/22, a autoridade indigitada coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 16.10.08 os autos lhe foram conclusos para prolação de sentença e que em 20 de abril do corrente ano o paciente foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 157, §2º, inciso I do Código Penal Brasileiro.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.185927-3, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. REQUISITOS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG, HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Rel. Edival José de Moraes, j. 29.10.08, p. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011766-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE**  
**PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS**  
**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Fábio de Souza Marcos, qualificado nos autos, em que alega o excesso de prazo para término da instrução criminal.

Juntou os documentos de fls. 11/13 e requereu a concessão de pleito liminar e, ao final, julgamento favorável do presente writ para que se conceda ao paciente o direito de aguardar a prolação da sentença em liberdade.

Requisei as informações do Impetrado que as prestou às fls. 20 informando que os autos da Ação Penal nº. 010.08.182311-3 são oriundos da 5ª Vara Criminal, cujo Juízo declinara de sua competência em 19.09.08, tendo sido então encaminhados ao Parquet Estadual para apreciação.

É o Relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Corrija-se o nome do Paciente na capa destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 01009011746-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: DIEGO DA COSTA ANGELO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Fábio Martins da Silva, em favor de Diego da Costa Angelo, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II em concurso material com o art. 288, todos do Código Penal, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, uma vez que o paciente está preso desde 07 de novembro de 2008, sem que tenha ocorrido audiência de instrução e julgamento, restando configurado o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva do acusado.

Às fls. 165, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que se trata de processo com vários réus, razão pela qual se aguarda o prazo de resposta dos demais acusados.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradora-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 011780-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**APELADO: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.167858-4 – impetrado por ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA., julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, para liberar as mercadorias retidas no posto fiscal de Jundiá, cujas notas fiscais estão discriminadas no auto de infração nº 001804/2007 e determinar que a autoridade coatora não efetue a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS.

O apelante arguiu preliminarmente a ausência de interesse de agir do impetrante/apelado, a teor do disposto no enunciado da Súmula 266 do STF.

No mérito, alegou, em síntese, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão à fl. 152/v.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pelo improvimento do apelo.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

### PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso em testilha, eis que na exordial do mandamus a impetrante insurge-se contra ato administrativo que implicou na retenção de mercadorias com o intuito de obrigar o pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, que entende indevido. Logo, observa-se não atacar lei em tese, mas ato com efeitos concretos; o interesse de agir está demonstrado, pois existe a necessidade da busca pela via jurisdicional e porque o meio escolhido é apto a atingir o fim pretendido.

Assim, rejeito a preliminar.

### MÉRITO

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 18/20, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confirma-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...).” (AI-AgR

505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011686-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**APELADO: ALDIRON ROSA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011724-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011732-5 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MERCELO NILTON MARCELINO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

- I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.  
II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011738-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SINÉSIO MAMEDES ARANTES**  
**ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA**  
**APELADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

- I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.  
II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011604-6 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: TARCISO VITAL DO AMARAL E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SAVIATO NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

- I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011742-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**APELADOS: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA E OUTRO(S)**  
**ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011680-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: GRÊMIO RECREATIVO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE BOA VISTA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA**  
**APELADO: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011690-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

**DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011946-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A**

**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**

**AGRAVADA: EDILSON MESQUITA DA SILVA - ME**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

SOUZA CRUZ S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução nº 010.06.128955-8.

A decisão impugnada (fl.137,v), consistiu no indeferimento de pedido que solicitou o envio de correspondência ao Tribunal Regional Eleitoral com o intuito de conseguir o endereço do executado.

O magistrado “a quo” fundamentou o indeferimento no fato de que o exequente deve indicar o endereço do executado(CPC, art. 282, inciso II).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que realizou o pedido com base no que dispõe as Portarias 065/03 e 055/06 oriundas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e da Portaria 435/06 da Presidência deste Sodalício.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que há o iminente risco do referido processo executivo ser extinto e no mérito requer o provimento deste recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em Processo de Execução, o agravo retido tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Revendo os atos administrativos desta Corte, no que concerne às portarias mencionadas pela parte agravante, verifico a existência das mesmas, as quais trago inteiro teor, anexadas a esta decisão.

Assim, já que o próprio tribunal faculta à parte o direito de requerer informações acerca do endereço da parte adversa a outros órgãos públicos, através do juízo processante e da CGJ, não é razoável a decisão de indeferimento, mormente se já houve outras diligências infrutíferas.

Ademais, como dito pelo agravante, este Tribunal já se pronunciou acerca do assunto no Agravo de Instrumento de nº 010.06.006499-4.

Em face do exposto, presente o fumus boni iuris, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo, para que seja expedido ofício aos órgãos competentes, solicitando as informações requeridas pelo agravante na ação principal.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011967-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE**  
**PACIENTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011958-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTRO**

**PACIENTE: GIOVANI EVELIM COELHO**  
**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após as informações da Autoridade tida como Coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011095-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**APELADO: JOÃO BATISTA NASCIMENTO PIMENTEL**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1 – Baixem-se os autos ao juízo a quo para realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, bem como intimar os Apelados para apresentar contra-razões.

2 – Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO (S)**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**AGRAVADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO (S)**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**AGRAVADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010387-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDOS: CARLA JORDANA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉZAR DANTAS SOCORRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos nº RE/597860, RE/597916, RE/597899 e RE/597997 (oriundos das apelações Cíveis nº 010.08.010182-6, 010.08.010307-9, 010.08.010654-4 e 010.05003993-1), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A 328 do Regimento interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 05 004765-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CHANDROUTIE KHAN E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

I – Chamo o feito à ordem para deferir o requerimento formulado pela parte autora de fl. 711, determinando, para tal, que os autos retornem ao juízo de origem.

II – Defiro igualmente o requerimento posto à fl. 726/727, determinando a alteração do nome do patrono da apelante nas futuras publicações.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.008984-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos nºs. RE/597860, RE/597916, RE/597899 e RE/597997 (oriundos das Apelações Cíveis nºs. 010.08.010182-6, 010.08.010307-9, 010.08.010654-4 e 010.05.003993-1), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.07.008972-6 – BOA VISTA**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 80/86, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 101/105.

Alega o recorrente (fls. 112/122), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, caput, 37, caput e inciso II, e 144, caput e § 5º da Constituição Federal, além dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido absteve-se de apresentar contra-razões, nos termos da cota à fl. 127.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso demonstra que a matéria posta nas razões, conforme amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, não contraria os dispositivos constitucionais indicados.

As alegações do recorrente têm óbice, primeiramente, nas súmulas 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem, respectivamente:

“636. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.

“280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a convicção da decisão recorrida se fundamenta no fato do requisito “altura mínima dos candidatos” não estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 051/01, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. In verbis:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, 2ª T., AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, 2ª T., RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Publicado DJ 23.02.2007)

Ademais, é certo que cabe ao Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário, resguardar a interpretação às normas constitucionais, garantindo a inteireza do sistema jurídico constitucional federal e assegurando-lhe validade e uniformidade de julgamento.

Destarte, a uniformização do entendimento da matéria ventilada no recurso já foi procedida pela Corte Suprema, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

“CONCURSO PÚBLICO - ALTURA MÍNIMA - INEXISTÊNCIA DE LEI. Longe fica de vulnerar a Constituição Federal pronunciamento no sentido da inexigibilidade de altura mínima para habilitação em concurso público quando esta for prevista estritamente no edital, e não em lei em sentido formal e material. AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé”. (STF, 1ª T., AI 598715 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Publicado DJe-083 de 09/05/2008, e Ement. V. 02318-08, p. 1565)

”EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PREVISÃO LEGAL.

INEXISTÊNCIA. 1. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF, 2ª T., AI 627586 AgR/BA, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJe-065 de 19/12/2007, e Ement. V. 02304-09, p. 1758).

"DECISÃO: Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão que entendeu ilegítima a exigência de altura mínima, estabelecida em edital de concurso para admissão no curso de formação policial, sem previsão legal. A decisão está assim ementada: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - GRADUAÇÃO PARA SOLDADO MILITAR - ALTURA MÍNIMA - ILEGALIDADE. 01. 'A Constituição Federal estabelece que os requisitos para ocupar cargos, empregos e funções públicas devem estar previstas em lei. Assim, denota-se que a Lei nº 7.289/94 não exige a altura mínima como requisito, embora exija a capacidade física. Esclarecido está que o edital mencionava a altura mínima, entretanto, o edital não é lei em sentido estrito e sim ato administrativo.' (APC 59.520-4/99). 02. Recurso desprovido. Maioria." Alega-se violação aos arts. 5º, caput, II, 37, I e II, da Carta Magna. Esta Corte firmou entendimento segundo o qual a lei deve estabelecer os requisitos para o ingresso no serviço público. Nesse sentido, o MS 20.973, Plenário, Rel. Paulo Brossard, DJ 24.04.92, o AgRAI 460.131, 1ª T., Rel. Joaquim Barbosa, 25.06.04 e o AgRRE 232.571, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 05.02.99, assim ementado: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. C.F., art. 37, I. I. - Somente lei, ato normativo primário, pode estabelecer requisitos para o ingresso no serviço público. C.F., art. 37, I. No caso, o exame psicotécnico está previsto em ato administrativo apenas: ilegitimidade. II. - R.E. conhecido e provido." No caso dos autos, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto dos Policiais-Militares do Distrito Federal) prevê os requisitos para admissão no Curso de Formação Policial (Art. 11 - "[...] nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral"), possibilitando a exigência destas condições no edital do concurso. Contudo, na hipótese, não consta na lei o requisito da altura mínima, exigido pelo edital. Logo, não havendo previsão legal quanto à condição exigida, não há como proibir a participação do recorrido no curso de formação. Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC). Publique-se". (STF, decisão monocrática, Rel. Min. Gilmar Mendes, AI 552447/DF, Publicado DJ 12/09/2005, p. 50).

Mesmo sentido: STJ, decisão monocrática, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Publicado DJ 24/06/2004, p. 55).

Está, portanto, assente no Supremo Tribunal Federal a interpretação da matéria, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009600-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ**  
**RECORRIDO: JOÃO PAULO DOS SANTOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 121/125.

Alega o recorrente (fls. 129/136), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 927 do Código Civil, bem como o artigo 331, inciso I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido absteve-se de apresentar contra-razões, nos termos da petição à fl. 138/139.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, em especial quanto à culpa exclusiva da vítima e falta de demonstração do nexo causal, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

" Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

"(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

A alegação de violação ao artigo "331, inciso I do Código de Processo Civil" encontra óbice no teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"), analogicamente aplicável aos recursos especiais, vez que não existe qualquer inciso I no artigo 331 do Código de Processo Civil. Além disso, prescindiria da adequada fundamentação.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009466-6- BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

À secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.007415-7 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009645-5- BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: WELLINGTN GENTIL PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR. JUREBLI GENTIL PEIXOTO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

À secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Criminal nº 010.07.007756-4, juntamente com o Agravo de Instrumento nº 010.08.009644-8 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 1ª Vara Criminal.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008854-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.007650-9.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010469-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: ANTONIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.08.009507-7.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 14/05/2009

**Procedimento Administrativo nº 1100/06**

**Requerente: Paulo Cezar Dias Menezes**

**Assunto: Ressarcimento de despesa**

**DECISÃO**

Diante das informações prestadas pela Secretária de Controle Interno (fl. 42), bem como sugestão do Departamento de Administração (fl. 41), bem como da Diretoria Geral (fl. 43), oficie-se à Procuradoria-Geral deste Estado, remetendo cópia do presente procedimento, solicitando manifestação sobre a viabilidade de ajuizamento de ação em face da empresa aérea responsável.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 084/09**

**Requerente: Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Assunto: Prorrogação de licença**

**DECISÃO**

1. Haja vista a proposta da servidora à fl. 26, acolho o parecer jurídico às fls. 26/27, bem como a manifestação do Diretor de Recursos Humanos (fl. 28).
2. Defiro o parcelamento do valor devido em 03 vezes, com data de vencimento no dia 15 de cada mês, a contar da data da publicação desta decisão.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 815/09**  
**Origem: Faculdade Atual da Amazônia**  
**Assunto: Projeto – III Congresso Internacional de Direito Amazônico**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 33/35, bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Administração; indefiro o pedido, tendo em vista não se tratar de evento do próprio Tribunal.
2. Publique-se.
3. Arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1362/09**  
**Requerente: Bruno Augusto Alves Gadelha**  
**Assunto: Solicitação de prorrogação de posse**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/15; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1372/09**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**Assunto: Solicita cessão do servidor Marcus Alexandre Nakashima de Melo**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/10; indefiro o pedido de cessão, tendo em vista que o ônus ficaria a cargo deste Tribunal, desrespeitando o preceituado no §1º do art. 87 da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo n.º 3032/08**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Of. Gab. nº 24/08 – 3ª Vara Cível**

**DECISÃO**

1. Ciente.
2. Diante das providências adotadas para solução do caso, archive-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**PORTARIA N.º 561, DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de processos judiciais na 2ª Vara Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar ações capazes de minimizar o retardamento na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos de réus presos conclusos para sentença na 2ª Vara Criminal;

**CONSIDERANDO** que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Regime de Mutirão no Juízo da 2ª Vara Criminal, com auxílio de 07 (sete) Juízes Cooperadores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a se iniciar no dia 18 de maio do corrente, para atuarem, exclusivamente, nos processos de réus presos conclusos para sentença, na 2ª Vara Criminal.

Art. 2º - Estão designados como Juízes Cooperadores:

- a) Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes
- b) Dr. Breno Portela Silva Coutinho
- c) Dr. César Henrique Alves
- d) Dr. Délcio Dias Feu
- e) Dr. Marcelo Mazur
- f) Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
- g) Dr. Parima Dias Veras

Art. 3º - Cada Juiz Cooperador será encarregado de sentenciar 10 (dez) processos criminais, sem prejuízo de suas atribuições e atual competência jurisdicional.

Art. 4º - A distribuição ocorrerá de forma aleatória.

Art. 5º - O trabalho realizado pelos Juízes Cooperadores terá caráter voluntário e não remunerado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PRESIDÊNCIA

## ATOS DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 214** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADRIANO ROGERIO DE SOUZA**, aprovado em 85.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 215** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SID NADSON SILVA DE SOUZA**, aprovado em 86.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 216** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MAURO SOUZA GOMES**, aprovado em 87.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 217** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALESSANDRA GOMES ARAGAO**, aprovada em 88.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 218** – Exonerar, a pedido, o servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, do cargo efetivo de Motorista, Código TJ/NF-1, a contar de 14.05.2009.

**N.º 219** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA LILIAN ALMEIDA MAIA**, aprovada em 17.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 561** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar do 3.º Módulo do Doutorado em Direito, a realizar-se na Argentina, no período de 20.07 a 01.08.2009.

**N.º 562** – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no dia 22.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

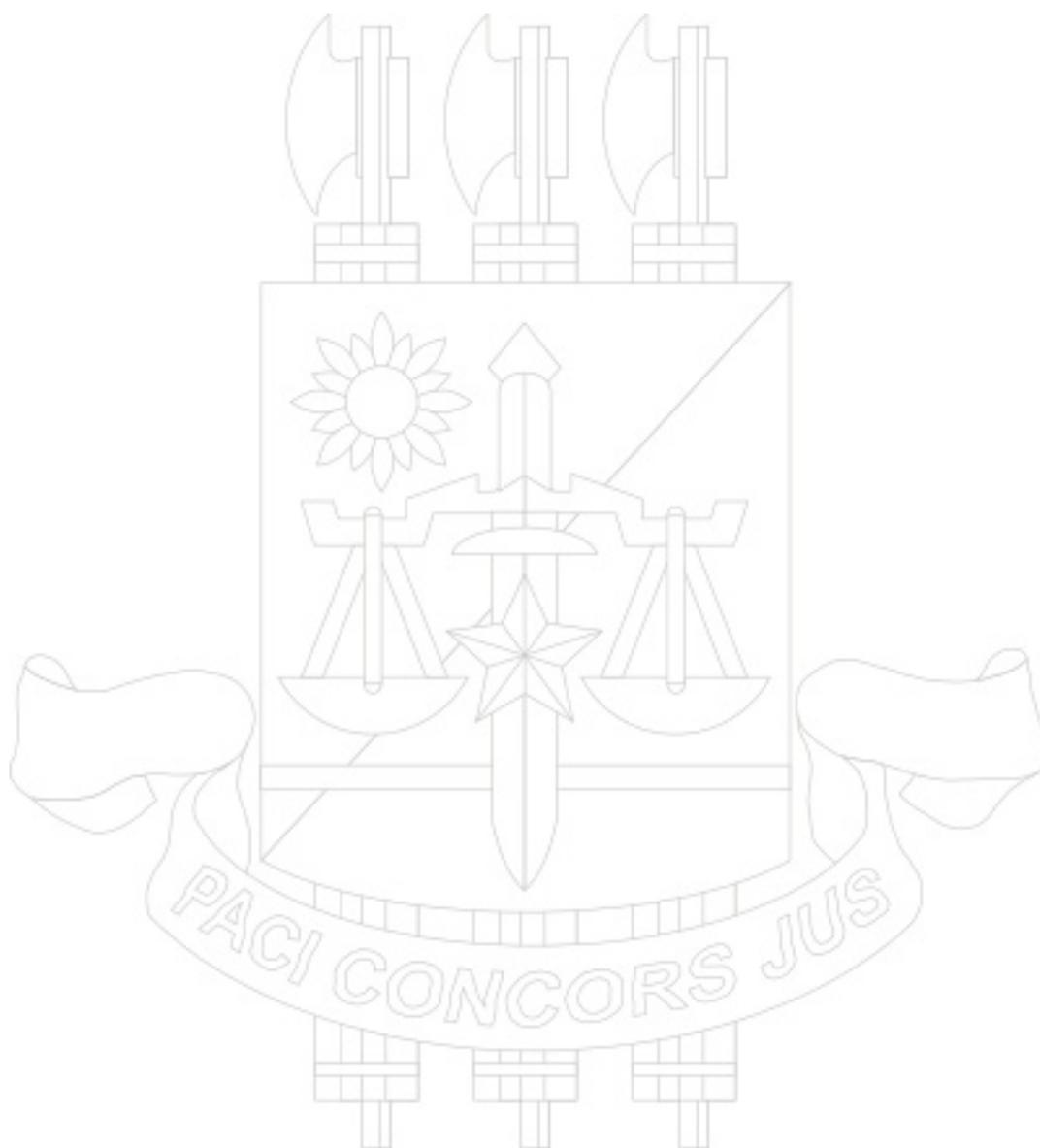
**N.º 563** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 13 a 22.05.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 564** – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 13 a 15.05.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 565** – Determinar que o servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 14.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 14/05/2009

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 004/2009

**PROCESSO:** 1.074/2009

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de suprimentos de informática.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 15/05/2009 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

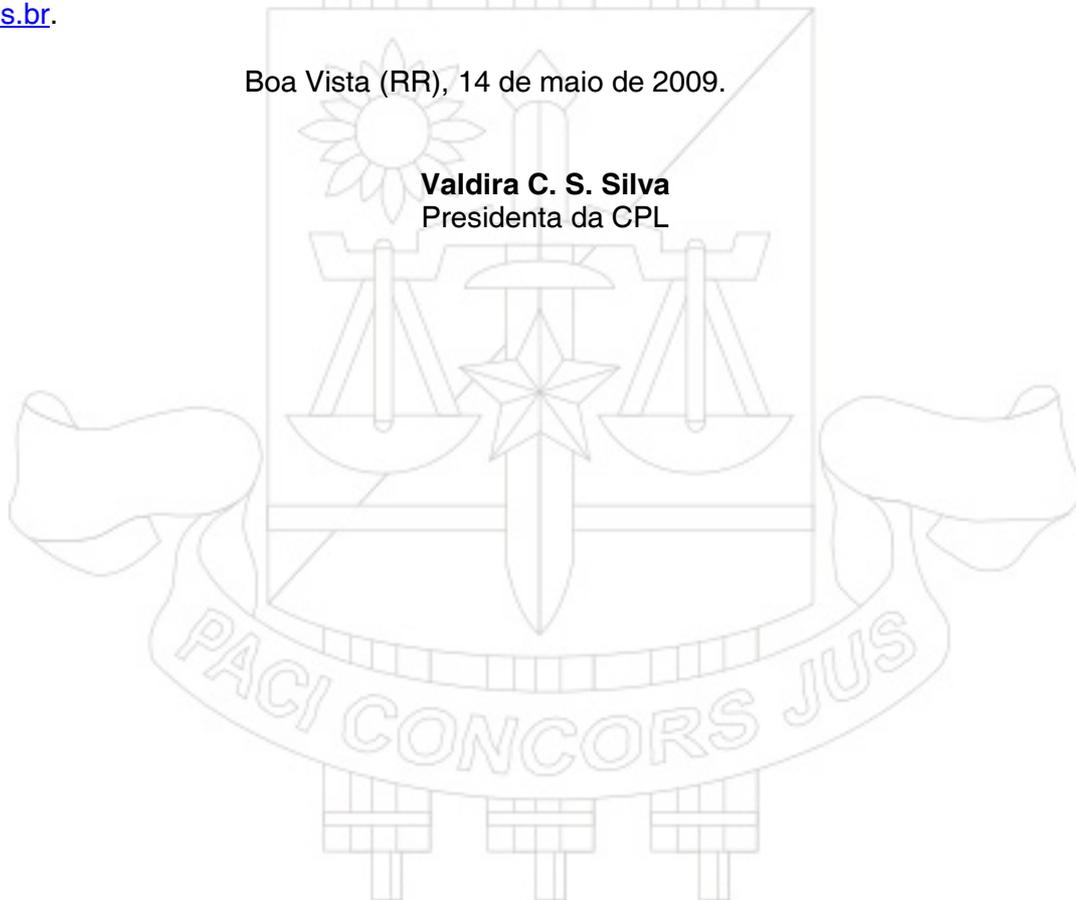
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/05/2009 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 29/05/2009 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 13 e 14/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **37/2006 – FUNDEJURR**Origem: **Departamento de Informática**Assunto: **Solicita aquisição de 50 kits buddy lite e outros****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 227/229.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de material de consumo, no valor indicado às fls. 220/221.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º: **1335/09**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicitação de pagamento de diária****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento da diária requerida pela servidora **Gislayne da Silva Matos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-GeralProcedimento Administrativo n.º: **1336/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Alessandra Maria Rosa da Silva**, e **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1350/09**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck**, e **Antonio Edimilson Vitalino de Sousa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1364/09**  
Origem: **Seção de Transporte**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento da diária requerida pelo servidor **Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1365/09**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Argemiro Ferreira da Silva, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Augusto Santiago de Almeida Neto, Miguel Feijó Rodrigues, e Almério Monteiro.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1366/09**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima, e Isaías de Matos Santiago.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1376/09**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias requeridas pelo servidor **José Aires de Alencar.**
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1395/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jackson Luiz Triches, e Reginaldo Rosendo.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº: **1076/09**  
Origem: **Departamento de Administração**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/28.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias requeridas pela servidora **Glaucia da Cruz Jorge.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Quanto ao servidor **Fernando Nóbrega Medeiros**, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Departamento de Recursos Humanos para a notificação do servidor para devolução das diárias recebidas, referentes a diligências feitas durante o seu período de férias.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 14 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.337/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.338/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.345/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Wenderson Costa de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

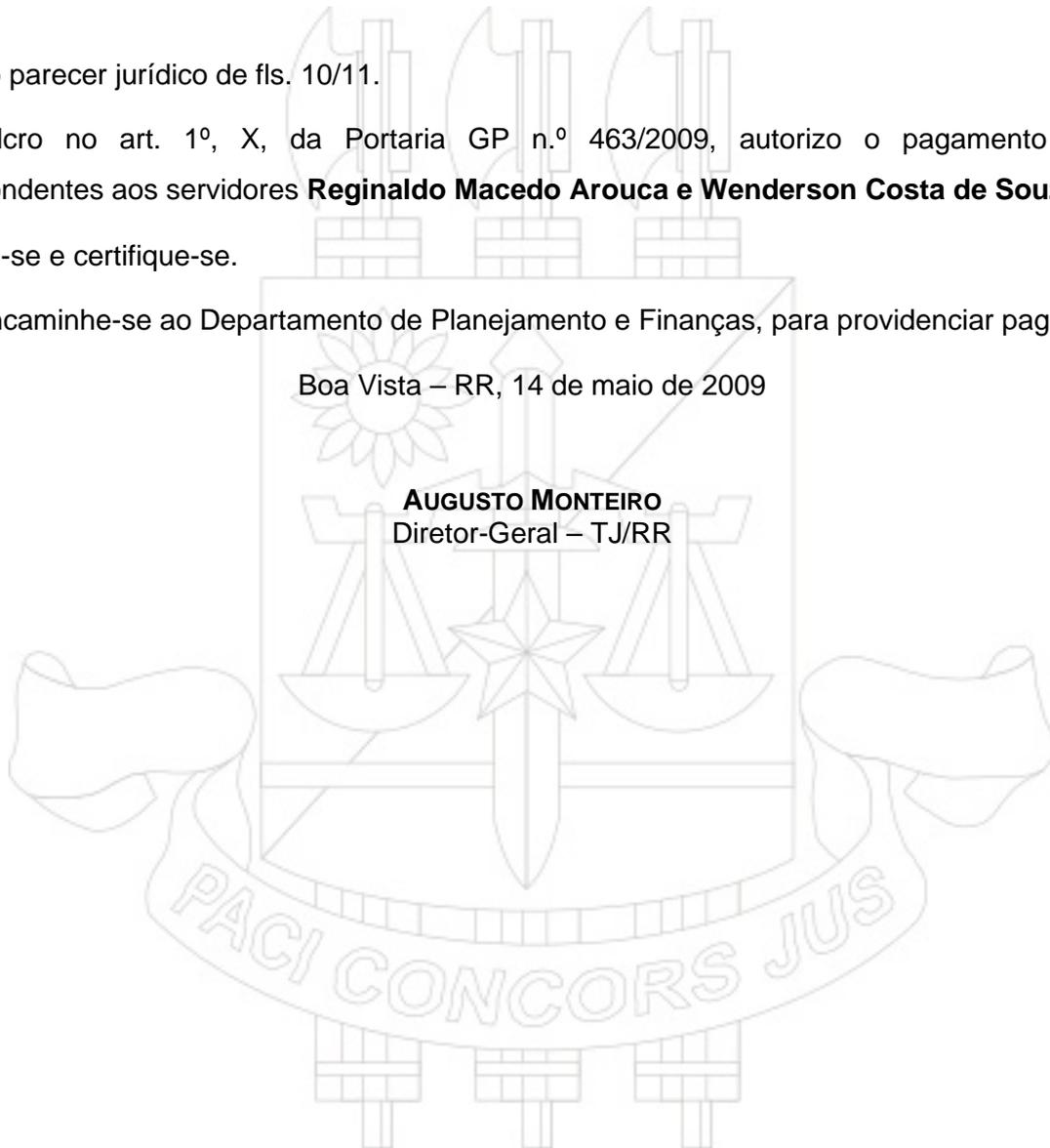
Procedimento Administrativo n.º **1.346/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Wenderson Costa de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/05/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	042/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do Serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracarái
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	CEL. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 264  
001312-AM-N: 243  
001602-AM-N: 243  
002599-AM-N: 317  
003032-AM-N: 058  
005658-AM-N: 280  
000407-DF-N: 317  
017738-DF-N: 317  
019113-DF-N: 226  
008773-ES-N: 264  
003943-PB-N: 344  
011081-PR-N: 325  
074060-RJ-N: 056  
000910-RO-N: 040  
000009-RR-N: 244  
000021-RR-N: 318  
000030-RR-N: 262  
000034-RR-B: 040  
000041-RR-E: 293  
000042-RR-N: 002  
000052-RR-N: 042, 059, 062, 081, 083, 095, 096, 097, 098, 099,  
101, 109, 114, 115, 116, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129,  
131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 143, 144, 145, 146,  
147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 184, 185, 186, 190, 192,  
214, 215, 216, 218, 298  
000055-RR-N: 056, 293  
000058-RR-N: 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 268, 269,  
270, 271, 272  
000060-RR-N: 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 268, 269,  
270, 271, 272, 329  
000073-RR-B: 276  
000074-RR-B: 045, 058, 227, 253, 273  
000077-RR-A: 283, 329, 333  
000077-RR-E: 253  
000078-RR-A: 290  
000078-RR-N: 224  
000083-RR-E: 223, 225  
000084-RR-A: 042, 059, 062, 080, 081, 082, 083, 152, 155, 156,  
187, 188, 189, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204,  
205, 206, 207, 208, 209, 217, 298  
000087-RR-E: 042, 243, 293  
000090-RR-E: 266  
000092-RR-B: 260, 261, 308  
000094-RR-B: 266  
000094-RR-E: 239  
000095-RR-E: 273  
000099-RR-E: 035, 284  
000100-RR-B: 065, 077, 294, 296  
000101-RR-B: 265, 266, 285, 286  
000103-RR-B: 238  
000104-RR-E: 049  
000105-RR-B: 262, 279, 299  
000107-RR-A: 052  
000110-RR-E: 234, 284  
000113-RR-E: 228, 290  
000114-RR-A: 266  
000114-RR-B: 013  
000118-RR-N: 317, 333  
000120-RR-E: 034  
000124-RR-B: 318  
000125-RR-E: 049, 177, 253  
000125-RR-N: 255  
000136-RR-E: 292  
000137-RR-E: 292, 294  
000138-RR-E: 240  
000140-RR-N: 319, 320  
000144-RR-A: 318  
000144-RR-B: 056, 065, 077  
000144-RR-N: 290  
000146-RR-A: 077, 294  
000147-RR-B: 306  
000149-RR-A: 255  
000149-RR-N: 229  
000153-RR-N: 309  
000155-RR-B: 306, 313, 317  
000157-RR-B: 310  
000158-RR-A: 036, 048, 053, 291  
000162-RR-A: 004, 034, 041  
000164-RR-N: 281, 317, 327  
000169-RR-N: 273  
000171-RR-B: 035, 282, 284  
000172-RR-B: 034  
000172-RR-E: 275  
000178-RR-N: 088, 234, 282  
000179-RR-B: 334  
000181-RR-A: 141, 317  
000182-RR-B: 054, 056  
000185-RR-A: 345  
000185-RR-N: 317  
000186-RR-B: 065, 077  
000189-RR-N: 240  
000190-RR-B: 170  
000192-RR-A: 254  
000199-RR-B: 283  
000201-RR-A: 013, 313  
000203-RR-N: 284  
000205-RR-B: 037, 040, 042, 222, 228, 231, 237, 238  
000208-RR-A: 256  
000208-RR-B: 045, 046, 058  
000209-RR-N: 294  
000210-RR-N: 043, 064, 066, 098, 099, 107, 114, 235, 317  
000212-RR-N: 044  
000213-RR-B: 049, 232  
000214-RR-B: 049, 050, 051  
000215-RR-B: 060, 061, 063, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072,  
073, 074, 075, 076, 078, 079, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091,

092, 093, 094, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 111, 112, 113, 117,  
118, 119, 120, 122, 130, 138, 141, 142, 153, 167, 169, 171, 297  
000216-RR-B: 225  
000220-RR-B: 089  
000223-RR-A: 230  
000223-RR-N: 164, 224, 226, 300, 322  
000226-RR-B: 035, 064, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163,  
164, 165, 166, 168, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180,  
181, 182, 183, 191, 233  
000226-RR-N: 033, 283, 292, 294  
000231-RR-N: 244  
000236-RR-N: 317  
000237-RR-B: 055  
000246-RR-B: 321, 326  
000247-RR-B: 258, 279, 361  
000248-RR-B: 287  
000257-RR-N: 326  
000259-RR-B: 297  
000260-RR-A: 058  
000260-RR-N: 289, 317  
000262-RR-N: 279  
000263-RR-N: 033, 259, 283, 290  
000264-RR-B: 196, 203, 210, 211, 212, 213, 219, 220, 221, 299  
000264-RR-N: 042, 049, 234, 243, 244, 253, 257, 265, 266, 273,  
277, 293, 317, 346  
000266-RR-B: 035  
000269-RR-A: 241  
000269-RR-N: 049, 243, 253, 266  
000270-RR-B: 257, 266, 273, 277, 344  
000271-RR-A: 287  
000277-RR-A: 048, 051, 053  
000282-RR-N: 267  
000285-RR-N: 273  
000286-RR-N: 285  
000287-RR-B: 275  
000289-RR-A: 317  
000291-RR-A: 317  
000293-RR-A: 281  
000295-RR-A: 287  
000297-RR-A: 310  
000299-RR-A: 280  
000299-RR-N: 254  
000301-RR-A: 222, 223  
000305-RR-N: 072  
000307-RR-A: 227  
000313-RR-A: 254  
000315-RR-A: 048, 053, 291  
000315-RR-N: 239, 306  
000323-RR-A: 257, 346  
000323-RR-N: 238, 300  
000327-RR-N: 278  
000333-RR-N: 323, 324  
000336-RR-N: 065, 232  
000337-RR-N: 236, 237, 313, 317  
000342-RR-N: 280

000352-RR-N: 362  
000368-RR-N: 037, 038, 039, 222, 223, 225  
000377-RR-N: 288  
000379-RR-N: 034, 035, 036, 041, 043, 047, 049, 050, 051, 053,  
057, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 236, 239, 291,  
292, 300  
000382-RR-N: 256  
000385-RR-N: 240, 281, 315  
000388-RR-N: 339  
000391-RR-N: 254  
000392-RR-N: 280  
000393-RR-N: 280  
000394-RR-N: 283  
000408-RR-N: 044, 254  
000410-RR-N: 037, 038, 039, 237, 238, 280  
000413-RR-N: 317  
000420-RR-N: 228  
000421-RR-N: 256  
000424-RR-N: 043, 048, 050, 053, 054, 055, 056, 228, 230, 231,  
239, 292  
000432-RR-N: 317  
000433-RR-N: 045  
000439-RR-N: 280  
000441-RR-N: 306  
000444-RR-N: 035, 284  
000445-RR-N: 274  
000446-RR-N: 035  
000451-RR-N: 283  
000452-RR-N: 034  
000457-RR-N: 001, 034, 328  
000468-RR-N: 266, 273  
000475-RR-N: 247, 268, 269, 270, 271, 272  
000479-RR-N: 048  
000481-RR-N: 258, 264  
000482-RR-N: 037, 038, 039, 222  
000483-RR-N: 284, 313  
000484-RR-N: 035  
000487-RR-N: 088, 122  
000497-RR-N: 317  
000505-RR-N: 264  
000550-RR-N: 346  
000554-RR-N: 346  
022735-RS-N: 260, 261  
044250-RS-N: 287  
130524-SP-N: 231  
189902-SP-N: 300  
196403-SP-N: 295  
231747-SP-N: 242

**Cartório Distribuidor****4ª Vara Cível**

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**Ação Sumária de Cobrança**

001 - 001009214121-6  
Autor: Angela Maria da Silva Santos  
Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2009.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Embargos À Execução

002 - 001009214113-3  
Autor: Lima e Santos Ltda  
Réu: Fabrica Rainha Izabel  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.360,00.  
Advogado(a): Suely Almeida

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

003 - 001009214115-8  
Réu: Leandro de Oliveira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

004 - 001009214126-5  
Réu: Leonardo Sousa Magalhães  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Prisão em Flagrante

005 - 001009214122-4  
Réu: Luciana da Silva Jonas e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 001009214132-3  
Autor: Jociara Alencar Pereira  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

007 - 001009214098-6  
Réu: Marineide Gomes dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214117-4  
Réu: Lucileide Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009214139-8  
Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

010 - 001009214134-9  
Réu: Elyelson Reis Conceição de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Prisão em Flagrante

011 - 001009214119-0  
Réu: Genival Placido  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 001009214104-2

Réu: Paulo Rossy Alves Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

013 - 001009214129-9  
Réu: Astrogildo Teixeira  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2009.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Prisão em Flagrante

014 - 001009214118-2  
Réu: Astrogildo Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214120-8  
Réu: Genival Placido  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

016 - 001009214131-5  
Indiciado: L.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214133-1  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214135-6  
Indiciado: J.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214136-4  
Indiciado: L.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214137-2  
Indiciado: E.R.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214138-0  
Indiciado: F.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

022 - 001009214105-9  
Réu: Antonio Nildo Carneiro Terceiro  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214106-7  
Réu: Jose Custodio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214107-5  
Réu: Jailson da Costa Souza  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214108-3  
Réu: Warney da Silva Simão  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214109-1  
Réu: Gilberto Luis da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214111-7

Réu: Edivan de Jesus Borges  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214114-1  
Réu: Irisvan Ribeiro de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

029 - 001009213410-4  
Autor: B.C.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Execução de Alimentos

030 - 001009210773-8  
Autor: Laysa Rodrigues de Assumpção e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009210778-7  
Autor: Karen Hellen Costa Galvão e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009210784-5  
Autor: Deyviti Pereira da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Execução

033 - 001007154371-3  
Exeqüente: N.C.W.G.  
Executado: A.G.  
Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de maio de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação de Cobrança

034 - 001006128203-3  
Autor: Pacoti Serviços Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca da desídia do

Autor; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

035 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 156 certifique-se o trânsito em julgado da Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Claudio Rocha Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mivanildo da Silva Matos, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Alves Freitas

036 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a Justiça Gratuita deferida nas fls. 38, retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

037 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Recebo a presente Apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, proceda-se o desapensamento dos autos principais, bem como encaminhem-se estes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

038 - 001008188639-1

Autor: Elvimar de Castro Angelo

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

039 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Ação Popular

040 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Eloy Jose dos Santos Junior e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Busca e Apreensão

041 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do Requerente; II. Certifique-se se houve recolhimento de custas; III. Não havendo, expeça-se certidão de dívida ativa e arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

### Cautelar Inominada

042 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/a

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se ao Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia/ GO, solicitando a liberação da caução conforme certidão de fls. 76; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

### **Cominatória Obrig. Fazer**

043 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerido; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### **Declaratória**

044 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se o Sr. Perito solicitando a designação de nova data para a realização da perícia; II. Após, intime-se, com urgência, o Autor acerca da data designada para seu comprimento, com a devida antecedência; III. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

### **Embargos Devedor**

045 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros.

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que, a teor da Execução 06 146055-5, o Embargante não indicou corretamente o pólo passivo da demanda; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulos os atos praticados a partir da intimação do Embargado; III. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, quanto ao pólo passivo da lide; IV. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

046 - 001007165703-4

Embargante: a Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec

Embargado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o decreto de nulidade dos atos executórios e a determinação de emenda à inicial, venham aos autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

047 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 20; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

048 - 001008190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

### **Execução**

049 - 001004091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da planilha de cálculos apresentada; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

050 - 001006128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, manifestar-se, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 94/96; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

051 - 001006130651-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba

Despacho: I. Ao Exeqüente para que, em cinco dias, especifique o bem a ser penhorado, observando o valor da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

052 - 001007177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se o feito ate julgamento dos embargos do devedor apenso; II. Após, façam os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

053 - 001008181924-4

Exeqüente: Helia Menezes Bibiano

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

054 - 001008198103-6

Exeqüente: Eliana Palermo Guerra

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

055 - 001008200387-1

Exeqüente: Israel Pardino Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 02/05), observando que o executado não interpôs embargos com o amparo no provimento nº 001/2008 - Corregedoria do Estado de Roraima; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de precatório, por intermédio do Exmo. Presidente o Egrégio Tribunal de Justiça( CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros

### **Execução de Sentença**

056 - 001001003684-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Amazonas Brasil

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção, Yan Jorge do Rego Macedo

057 - 001001019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

058 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: I. A teor da procuração de fls. 172, foram revogados os poderes do peticionante de fls. 245/246; II. Certifique-se a Escrivania se a publicação de fl. 244 constou o advogado referido às fls. 245/246; III. Sendo positivo o item II, certifique se aprestou emenda à inicial; IV. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### **Execução Fiscal**

059 - 001001003037-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

060 - 001001003264-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Lima Guimarães

Despacho: I. Ao Exeçúente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001001003338-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

062 - 001001003462-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda

Despacho: I. Ao Exeçúente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

063 - 001001003588-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 97; II. Ao exeçúente para manifestar acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001001003983-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

065 - 001001019157-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a decisão de fls. 119/120, indefiro o pedido de fls. 121/123; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

066 - 001001019169-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 175; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

067 - 001001019343-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeçúente; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001001019400-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 124; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 001001019403-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001001019424-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 77; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 001001019445-3

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da decisão de fls. 92; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001001019471-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 010 04 091186-8; II. Após, manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

073 - 001001019533-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001001019614-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda

Despacho: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001001019672-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de intimação para a executada para o pagamento do debito no prazo de 10 (dez) dias, observando o endereço indicado à fl. 173; II. Int. Boa Vista-RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001002043149-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Sousa e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001002043184-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 136; II. Ao Exeçúente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR 28/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

078 - 001002045553-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos autos 01 019294-5, conforme requerido à fl. 130; II. Oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando informações acerca do andamento dos autos 01 009234-2 e 01 015702-1, tendo em vista a possibilidade de conexão/continência com o presente feito; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001002046195-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido, conforme fls. 144; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001002046775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa jurídica; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

081 - 001002050404-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mec Cnae

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa jurídica; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

082 - 001002051681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 45v.; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

083 - 001003060129-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

084 - 001004076252-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Cahgas Pereira

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 28/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001004091174-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros.

Despacho: I. Ao Estado para designar servidor para acompanhar diligência requerida; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001004091175-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 81, pois a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica e não a pessoa física; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001004091193-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 115; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001004091827-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 123/124; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

089 - 001004093179-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 109/114; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

090 - 001004093193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 97; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001004093210-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 115/116; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 58; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001005100074-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Informe o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001005100082-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl 84, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 ( um ) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do Exeqüente, indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001005100107-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca das certidões de fls. 102 e 104; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001005100292-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira

Despacho: I. Observando o valor da última atualização e o valor inicial das CDA's de fls. 04/09, informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

096 - 001005100369-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001005100590-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35; II. Manifeste-se o Exeqüente, pela derradeira vez, em cinco dias, tendo em vista a ausência de citação do Executado; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 001005101000-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou

negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

099 - 001005101024-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que o pedido de fl. 57 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Ainda ao Exequente para manifestar-se acerca do despacho de fl.43; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

100 - 001005101202-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista que o despacho de fls. 42 está em desacordo com o pedido de fls. 39, dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 42; II. Defiro a consulta a Corregedoria, conforme convênio firmado; III. Após, diga o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001005101219-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rossicleia Souza a Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta do BACEN-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 001005101539-3

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 85; II. Apensem-se aos autos de nº 06.132713-5; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001005101555-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 92, libere-se a restrição judicial junto ao DETRAN, e proceda-se com a penhora do bem indicado; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001005101575-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando informações acerca do proc. nº. 010.05.100012-2; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001005101582-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 63/66, tendo em vista serem Embargos à Execução; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005101603-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o bloqueio deferido anteriormente conforme fls. 29; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001005101716-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR

11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

108 - 001005101803-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001005102643-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca

Despacho: I. Autuem-se em apartado a petição de fls. 45/48, tendo em vista serem Embargos à Execução; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

110 - 001005102815-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fls. 73, no que tange o bloqueio através do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001005102822-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Dê vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca da penhora de fls. 60; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001005102914-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Despacho: I. A teor do despacho de fls. 144 indefiro o pedido de fls. 145; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001005102924-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001005103304-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, diga o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

115 - 001005103774-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 001005105141-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR

11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001005105326-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 54/57, tendo em vista serem Embargos à Execução; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001005105331-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 47; II. Tendo em vista que a parte foi citada em edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001005106285-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Renato Fonseca Barros

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001005106291-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 62; II. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.58; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005107672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001005109711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

123 - 001005114752-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005115085-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adeliçia Silveira Rocha

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005116174-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005116288-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

Despacho: I. Recebo a petição de fls. 18/22 como exceção de Pré-Executividade; II. Tendo em vista que o Município se manifestou à folha 25, venham os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005116511-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda

Despacho: I. Proceda-se o bloqueio, anteriormente, deferido; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001005116764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota"

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 30; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; Expeça-se o termo de compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001005116816-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 28, tendo em vista que o Executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001005117459-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005118032-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis

Despacho: I. Desentranhem-se a petição de fl.34, deixando-se a disposição de seu subscritor, em Cartório; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005118628-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005118694-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido, conforme fls. 49; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005118746-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laplan Emp Imobiliário Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005119145-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 25; II. Proceda-se o bloqueio anteriormente deferido; III. Ao cartório para o cumprimento da parte final do pedido; IV. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005119278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 22 e o despacho de fls. 25 indefiro o pedido de fls. 26; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 25; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001005119663-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses; II. Após, vistas ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001005121381-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 82, tendo em vista que a dívida recai sobre a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica e o bem apresentado pertence a pessoa Física; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001005122290-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 34; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005122355-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francis Pereira Rodrigues

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001005122405-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 64; II. Dê-se vistas dos autos ao Executado, no prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001006127494-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da

instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001006127585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 001006128355-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Limos Rabelo

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 36; II. Indique o Exeqüente, em cinco dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001006128868-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 33; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001006129005-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001006129023-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Despacho: I. I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido, conforme fls. 42. II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001006129204-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consuita Peixoto Mendes

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 001006129228-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altermar Lima de Santana

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001006129344-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 32; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001006130131-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

153 - 001006130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após dê-se vistas ao Exequirente; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

154 - 001006130525-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciene Medeiros Brandão

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 39, tendo em vista a efetivação do bloqueio de fls. 26/27/ II. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

155 - 001006130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Despacho: I. Informe o Exequirente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

156 - 001006130582-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josue Gonçalves Ribeiro

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 36; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

157 - 001006132701-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 42; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 001006132728-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 11, procedendo à penhora e avaliação de bens; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 001006132735-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uilma V de Moura e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do

bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001006132757-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 82, tendo em vista a decretação de indisponibilidade dos bens do executado às fls. 41/43, logo qualquer valor depositado já estaria constrito; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 001006132773-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 70, pois a dívida recai sobre a Pessoa jurídica e não a pessoa física; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 001006133123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl.49; II. Apensem-se aos autos de nº 01.019608-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequirente; V. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

163 - 001006135363-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias, informando o valor, atualizado e especificado, da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

164 - 001006136550-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que, até a presente data, a Pessoa Jurídica não foi citada; II. Indefiro o pedido de fls. 55/56; III. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

165 - 001006136794-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 45, tendo em vista que a dívida recai sobre Pessoa Jurídica e não sobre a Pessoa Física; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001006141286-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 57; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 001006141483-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 47; II. Indique o Exequirente bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001006141490-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora a avaliação, observando o endereço indicado à fl. 36; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 001006141833-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001006142227-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

171 - 001006142498-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros.

Despacho: I. Certifique o cartório se transcorreu o prazo suspensivo; II. Em sendo positivo, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001006144160-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 48, quanto à citação da Pessoa Jurídica, conforme endereço fornecido; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 001006144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 58, pois a dívida recai sobre Pessoa Jurídica e não sobre Pessoa Física; II. Tendo isso, informe o Exequente bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006149890-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 123; II. Informe, o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 001006149966-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 001006151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do nº. 010.05.101819-9; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001006151089-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

178 - 001006151092-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Etelvina Ximenes e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001006151095-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 44/45; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001007152837-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 46, tendo em vista que o sistema BACENJUD não disponibiliza a informação requerida; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001007152847-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 001007154365-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 27/28, a existência de documentos estranhos a lide; II. Isto posto, ao cartório para desentranhar a petição supra citada, juntando-a aos seus respectivos autos; III. Defiro o pedido de fls. 19; IV. Cite-se o Executado, Pessoa jurídica, por edital, conforme preceitua art. 8º da LEF; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 001007154373-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 001007155103-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

185 - 001007157244-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001007157253-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alcides Custódio

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 32; II. Indique o Exequente, em cinco dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001007157459-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a H Tarraf Baydoun - Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

188 - 001007157524-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio a de Carvalho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa jurídica; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado

o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

189 - 001007157527-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Ribeiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 22, tendo em vista que o Executado não foi intimado; II. Manifeste-se o Exeçüente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 001007157598-8

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 001007157903-0

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 103; II. Ao cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001007158173-9

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerci Fortunato e Cia Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 001007158255-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 36; II. Indique o Exeçüente, em cinco dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

194 - 001007158263-8

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Força e União de Jiu-jitsu

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

195 - 001007158284-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hermogenes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que até a presente data a parte Executada não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

196 - 001007158306-5

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se a existência de documentos, fls. 36/42, estranhos ao processo. Dessa forma, ao cartório para desentranhá-los; II. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; III. Após, diga o Exeçüente; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

197 - 001007158575-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

198 - 001007158584-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Im Linhares de Souza

Despacho: I. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

199 - 001007159322-1

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro

Despacho: I. Considerando a certidão de fl. 31, autue-se em apartado a petição de fls. 26/29, tendo em vista serem embargos à execução; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 001007159437-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 001007159454-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 38, tendo em vista que, até a presente data, a parte executada não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

202 - 001007159792-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Leão de Albuquerque

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçüente acerca do Provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

203 - 001007159963-2

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

204 - 001007159989-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Escogel Construto e Imobiliaria

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

205 - 001007159996-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do

bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

206 - 001007160230-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza

Despacho: I. Ao cartório para cumprir a parte final da petição de fl. 27; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

207 - 001007160372-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetua Socorro G Magalhães

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, diga o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

208 - 001007160374-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta do BACEN-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

209 - 001007160389-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Socorro Pinho Forte

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme pedido de fl. 24; II. Após, diga o exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

210 - 001007161187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Morais

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

211 - 001007161195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do processo nº. 010.06.130196-5; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

212 - 001007161222-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora a avaliação, observando o endereço indicado à fl. 45; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

213 - 001007161349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando informações acerca dos processos de nº 010.01.009216-0 e 010.04.087810-9; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

214 - 001007161394-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. G. A. de Souza - Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

215 - 001007161402-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me

Despacho: I. Considerando o valor atualizado da dívida, conforme fls. 15, torno sem efeito o despacho de fls. 13; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 001007161929-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 18, vez que o executado não foi citado; II. Ao Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 001007162710-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, em fulcro no princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para o despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

218 - 001007163854-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que o pedido de fl. 21 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001007164374-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª Vara Cível acerca dos autos nº 0010.02.043.254-7, em especial as datas de recebimento da peça e despacho iniciais; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

220 - 001007166279-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

221 - 001007167977-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## Impugnação

222 - 001008194764-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

223 - 001008194767-2

Impugnante: o Município de Boa Vista

Impugnado: Merquisederques de Almeida

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

**Indenização**

224 - 001001003800-7

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

225 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, providenciar o andamento do feito, em 48 horas, atualizando o endereço para localização; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

226 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 87; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

227 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados à fl. 78, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

228 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para juntar a copia das decisões e certidões de transito em julgado dos autos apensos nº. 08.011053-8 e nº. 08.010949-8; II. Após, proceda-se o arquivamento dos mesmos: III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

229 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 76/134, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

230 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do despacho de fls. 144 indefiro o pedido de fls. 145; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

**Ordinária**

231 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Executado; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

232 - 001004091615-6

Requerente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao distribuidor para retificar a autuação como execução de sentença; II. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados conforme pedido de fls. 323/324, nos termos do Art. 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Morais

233 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

234 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da resposta do Sr. Perito juntada às fls. 462, primeiro o autor, no prazo de cinco dias para cada parte. II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

235 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se os documentos de fls. 104/110, tendo em vista versar sobre pessoa alheia a lide; II. Solicitem-se as informações acerca do mandado de fls. 112; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

236 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. O cartório para certificar se houve manifestação das partes acerca do item III do despacho de fls. 128; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

237 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes

**Reintegração de Posse**

238 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Despacho: I. À DPE para se manifestar acerca do pedido de fls. 205/206; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rosângela Pereira de Araújo

**Repetição Indébito**

239 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

**4ª Vara Cível**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação de Cobrança**

240 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Busca/apreensão Dec.911

241 - 001007155084-1

Autor: Consorcio Nacional Embracorn S/c Ltda  
 Réu: Janderson Farias Sicsu

Final da Sentença: III- Em sendo assim, na forma do disposto 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivase, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

242 - 001008190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Darling Anselmo da Silva

Despacho: Cumpra-se no endereço informado. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Embargos de Terceiros

243 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos Devedor

244 - 001001005593-6

Embargante: Banco do Brasil S/a

Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

### Execução

245 - 001005116648-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

246 - 001005121406-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

247 - 001005121520-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

248 - 001006128120-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almira Felix Soares

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

249 - 001006131311-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

250 - 001006131329-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Richardo Gomes Messa

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

251 - 001006135424-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

252 - 001006142707-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Isabel da Silva Aguiar

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Execução de Sentença

253 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 001001015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Indenização

255 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela

Despacho: Promova o ilustre patrono do de cujus a respectiva habilitação. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

### Ordinária

256 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva

Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu

## 5ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

257 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Busca/apreensão Dec.911

258 - 001008186878-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fábio de Araújo Ferreira Silva

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

259 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

260 - 001004093845-7  
Requerente: J. N. Freire de Souza Me  
Requerido: Peccin S/a  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Elso Eloi Bodanese Dr, Marcos Antonio Jóffily

261 - 001004096673-0  
Requerente: J. N. Freire de Souza Me  
Requerido: Peccin S/a  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Elso Eloi Bodanese Dr, Marcos Antonio Jóffily

262 - 001008004630-2  
Requerente: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.  
Requerido: Banco do Brasil S/a  
DESPACHO - Certifique-se as alegações constantes na petição de fls. 42/48. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

### Declaratória

263 - 001008185397-9  
Autor: Luiz Carlos Guedes Farias  
Réu: Aldemir Augusto Menezes  
DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 30. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

264 - 001007156212-7  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Mario Afonso da Silva Lucena  
DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Embargos Devedor

265 - 001007177498-7  
Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar  
Embargado: Banco da Amazônia S/a  
DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre o feito. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli

### Execução

266 - 001002055341-7  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Gerson Lopes Gomes e outros.  
DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 213 e 214. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

267 - 001003075707-3  
Exeqüente: Valter Mariano de Moura  
Executado: Juvenato Juarez Gomes  
Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

268 - 001006128167-0  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Iramita Monteiro da Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias,

(Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

269 - 001006135422-0  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Iranilson da Silva Guimarães  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

270 - 001006138940-8  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Atener Ambrosio da Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

271 - 001006138947-3  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Tatiana Lima da Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

272 - 001006142299-3  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Venício Oliveira Souza  
DESPACHO - Intime-se a parte secumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

273 - 001007157158-1  
Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva  
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.  
DESPACHO - Comprove o peticionante (fls. 427) atendimento ao disposto no artigo 45, do código de Processo Civil; Manifeste-se à parte Exeqüente sobre certidão de fls. 430; Expedientes necessários ; Intime-se. Comarca de Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito, Substituto Legal da 5ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

274 - 001008184579-3  
Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

275 - 001008184672-6  
Exeqüente: Jocélia Silva Oliveira  
Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.  
DESPACHO - Oficie-se para o Detran solicitando informações sobre o endereço da segunda executada como requerido na fl. 54. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Georgilda Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Execução de Sentença

276 - 001001006634-7  
Exeqüente: Kleber Romalino Alves  
Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda  
DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 213. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

277 - 001005106786-5  
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Indenização**

278 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Substituto legal da 5ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

279 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/A e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 189, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

280 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburá

DESPACHO - As partes, seus advogados e algumas testemunhas já foram intimadas para a audiência redesignada para o dia 19 deste mês. Expedir novos mandados para cumprimento com urgência. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, William Herison Cunha Bernardo

281 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vilani Tavares da Silva

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquente reais), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva, Michael Ruiz Quara

**Possessória**

282 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

**Renovatória**

283 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Rezinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

**6ª Vara Cível**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação de Cobrança**

284 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 05/08/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 9h30.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

**Execução**

285 - 001001007819-3

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sebastião Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. 13 de maio de 2009. Escrivão Judicial Djacir Raimundo de Sousa. 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Svirino Pauli

286 - 001001007876-3

Exeqüente: Bmg Brasil Ltda

Executado: Cd Shop Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Escrivão Judicial Djacir Raimundo de Sousa. 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Monitória**

287 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 15 de julho de 2007, às 9h30.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

**7ª Vara Cível**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Arrolamento/inventário**

288 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

DESPACHO. Assiste razão à requerida. De fato, da leitura da inicial vislumbra-se ter sido o imóvel sob comento vendido para a Sra. SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES. Assim, em vista da revelia operada contra o outro herdeiro, cuja citação foi pessoal e tratando-se de direito disponível não tendo herdeiro menor interessado, não há óbice ao deferimento do pleito em tela. Posto isso, defiro o pedido de fl. 87. Expeça-se carta de adjudicação, em favor da requerente do móvel constante na letra "E" da petição inicial, após trânsito em julgado. P.I. BV, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

**Declaratória**

289 - 001008190740-3

Autor: E.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão de feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à (o) DPE. Boa Vista-RR, 04/05/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

**Separação Consensual**

290 - 001006138360-9

Requerente: U.S.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Rárison Tataira da Silva

**8ª Vara Cível**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### **Cominatória Obrig. Fazer**

291 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiverem-se.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### **Embargos Devedor**

292 - 001006128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Defiro o pedido de fls. 96. Expeça-se.Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

### **Execução de Sentença**

293 - 001001009075-0

Exeqüente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido de fls. 400, eis que o precatório é procedimento autônomo em relação aos autos dos processos de conhecimento e de execução. Quanto a paralisação do precatório por demasiado tempo, conforme se verifica da certidão de fls. 402, esta não pode ser atribuída aos servidores desta 8ª vara cível, eis que é ônus das partes trazer a documentação exigida pelo artigo 436 do Regimento Interno do Eg. TJRR, o que, em verdade, não foi feito. Boa Vista, RR 11 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima

### **Execução Fiscal**

294 - 001001009202-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

O presente processo estava suspenso a pedido do exequente. Transcorrido o prazo, foi determinada a intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca do fim do prazo de suspensão. Os autos foram entregue em carga a Procuradoria do Estado de Roraima em 17/04/2009 e retornaram a Cartório em 27/04/2009, sem qualquer manifestação. Assim, demonstrado o desinteresse do Estado em dar continuidade a presente execução fiscal, determino, nos termos da Lei 6.830/80, o arquivamento provisório dos presentes autos. Decorrido o prazo máximo de 1 ano sem manifestação do Exequente, arquivem-se em definitivo.Boa Vista, RR de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

295 - 001001015070-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 001001015656-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

297 - 001005107371-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

1 Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a) (s) Vicente Elias Macedo, CNPJ05.957.311/0001-67. 2 Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 12 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001007159795-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

299 - 001007167873-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros.

1 Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a) (s) Comercial Pinheiro LTDA, CNPJ 84.058.304/0001-08.2 Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3 Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;4 Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 29 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano

### **Indenização**

300 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

1. Defiro o pedido de fls.318.2. Arquiverem-se estes autos.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

## **1ª Vara Criminal**

**Expediente de 13/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### **Crime C/ Pessoa - Júri**

301 - 001001010865-1

Réu: José Costa Pontes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001002026276-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001002026362-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001002026416-3

Indiciado: I. e outros.

Final da Decisão: tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001003070887-8

Indiciado: M.J.S.S.

Final da Decisão: Destarte, por estar ausente o animus necandi da agente, tornou-se este juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001006142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Final da Decisão: Destarte, indefiro do pedido do Ministério Público de imposição de multa, por analogia aos artigos 17 e 18 c/c o 3º do CPC. Designe-se data para a realização de audiência Una. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(via publicação no DPJ). Boa Vista, 13 de maio de 2009. Lana Leitão

Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.  
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes

307 - 001006149961-1

Réu: Marivaldo dos Santos Costa e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

308 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

309 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

310 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Crime de Tóxicos

311 - 001007157501-2

Réu: Altair Sobral de Araujo e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) Como retratado acima, o réu ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1800 (HUM MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu ALTEVIR SOBRAL -MELO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) Como retratado acima, o réu ALTEVIR SOBRAL MELO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.600 (HUM MIL E SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Por outro lado, em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional ALTAMIR SOBRAL DE ARAÚJO da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001007171054-4

Réu: Lindalva Barbosa do Nascimento

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls.

02/04, para condenar a ré LINDALVA BARBOSA DO NASCIMENTO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2009 às 08:35 horas. Despacho: 1) Considerando as ausências dos Defensores Públicos, hei por bem redesignar para o dia 13 de julho de 2009, às 08h30min a presente audiência de instrução e julgamento; 2) Ficam desde já intimados os acusados ANGELA, JOSÉ TAVARES e ZAQUEL; 3) Ficam também as testemunhas presentes devidamente intimadas; 4) Ficam intimados ainda os i. Advogados, bem como o representante do Ministério Público; 5) Intimem-se pessoalmente os i. Defensores Públicos; 6) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral dando-lhe conhecimento da ausência dos Defensores Públicos na presente audiência, o que ocasionou o adiamento do ato processual, inclusive com cópia desta Ata; 7) Requistem os acusados junto ao DESIPE; 8) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas que são servidores públicos, junto aos respectivos órgãos; 9) Dou por publicada; 10) Cumpra-se. Boa Vista, 13 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

314 - 001002029747-8

Réu: Ronés Carvalho Magalhães e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

316 - 001007155610-3

Indiciado: S.L.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

Despacho: 1) A ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, agora representada pelo seu ilustre Advogado peticiona a este Juízo Especializado pedindo a juntada do instrumento de procuração, bem como requer seja intimado o nobre Defensor Público comunicando-lhe a constituição de advogado particular. (...) 3) Com essa petição vieram o instrumento de procuração outorgado em 13 de abril de 2.009, bem como um manuscrito identificado como sendo da própria ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO. (...) 10) Desta forma, percebo que a ilustre defesa da ré tem razão em sua argumentação, pois do total de possíveis fatos em apuração neste processo ela responde por aproximadamente 22 (vinte e dois) supostos fatos, que por sua vez aparentemente tem liame com os demais fatos que respondem os outros denunciados. (...) 11) Assim, o pedido do nobre advogado, acompanhado da manifestação manuscrita da ré, de que abre mão do direito de permanecer calada (entendido como renúncia do direito constitucional ao silêncio), merece deferimento, até mesmo porque poderá em juízo, agora sob o patrocínio de novo advogado, esclarecer vários fatos que estão em apuração, objetivando a busca da verdade real. 12) Por outro lado, considerando que a ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO poderá trazer ao processo eventuais manifestações que pode tem ligação com os outros denunciados, da mesma maneira, visando prestigiar a ampla defesa e o direito ao contraditório, hei por bem, com fulcro no artigo 196 acima, determinar as intimações de todos eles, para, logo após o interrogatório dela, serem submetidos a novo interrogatório, dando sua versão de eventuais fatos falado a seu respeito. 13) Em face do exposto, designo o dia 20 de maio de 2009, às 08h.30min., para audiência de novo interrogatório dos denunciados, na forma da Lei. (...) 15) Intimem-se, pessoalmente, os réus JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - vulgo "CAROLA" e GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO. 17) Intimem-se, via Diário do Poder Judiciário, os ilustres advogados dos acusados. 18) Por oportuno, deverá ainda o Sr. Escrivão Judicial certificar quanto ao cadastro junto

ao SISCOM dos novos advogados que assumiram as respectivas defesa dos réus, evitando-se publicações incorretas e sem valor legal. 19) Requisite-se Força Policial para realização do presente ato processual. 23) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionísio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### Execução Penal

318 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

319 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

320 - 001004094039-6

Sentenciado: Sandierley Araújo dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

321 - 001006127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira

"Defiro cota ministerial de fls. 114, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."Defiro cota ministerial de fls. 48, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/05/09. (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

322 - 001006128980-6

Sentenciado: Marcio Rodrigues Correia

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto acima mencionado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

323 - 001007164663-1

Sentenciado: Wesley de Abreu Matos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 8º, II, do Decreto Presidencial nº 6.706/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

324 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."PUBLICAÇÃO: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 8º, II, do Decreto nº 6.706/2008.. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

#### Precatória Crime

325 - 001007174542-5

Réu: Everaldo Jose Gembro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Luiz Carlos O. Esteves

#### Solicitação - Criminal

326 - 001009208044-8

Réu: José Rubenildo Fonseca Lima

"Assim sendo, as autorizações para o trabalho externo devem seguir o que diz o art. 37 da LEP e a competência para a sua concessão é da direção do respectivo estabelecimento prisional. O sexto da pena cumprido pe exigido pela lei justamente para que o Diretor do estabelecimento prisional possa aferir a aptidão, disciplina e responsabilidade...Contudo, tal análise dependerá de decisão denegatória da direção do respectivo estabelecimento prisional, a fim de não ferir a competência prevista no art. 37 da LEP. I.Boa Vista, 05/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªV.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime de Trânsito - Ctb**

327 - 001006144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de junho de 2009 às 9h30min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Restituição Coisa Apreend**

328 - 001009207488-8

Autor: Adeldo Oliveira Palma

...Concordo com o MP, sendo que o veículo do requerente não pode ser devolvido com o motor, este parte integrante de um veículo furtado no Estado de São Paulo. Quanto ao carro em si, isto é, sem o motor, entendo que o documento que comprova a propriedade do veículo é o documento de transferência de veículo (DUT), que não foi juntado pelo requerente, razão pela qual nego o pedido. Intimem-se e arquivem-se, fazendo-se o traslado devido. BV, 12/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Carta de Ordem**

329 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Fé Pública**

330 - 001008200305-3

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

331 - 001002029723-9

Réu: Gibeom Gomes Rodrigues

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001002042415-5

Indiciado: S.C.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros.

Despacho: "1. Nomeio Dr. Fábio Martins, como Defensor Dativo para atuar neste feito para que ofereça no prazo de 10 (dez) dias a defesa prévia, com fulcro no art. 369-A, § 2º do CP. 2. Fixo em 3 (três) salários mínimos os honorários do Defensor Dativo, nos termos do art. 263, parágrafo único do CPP. 3. Intime-se o mesmo através de DPJ. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

334 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

335 - 001006151083-9

Réu: Jose Ferreira Carvalho Filho

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, o fato do Acusado ter cometido novo delito durante o período de prova é fato que implica na revogação da Suspensão do Processo, conforme preceitua o art. 89, § 3º, da lei nº 9.099/95, que assim versa: (...). Pelo exposto, revogo a suspensão condicional do processo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001008186576-7

Indiciado: R.F.V.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001009213740-4

Indiciado: J.L.R.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado JOSÉ LAERTE RODRIGUES, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja atendido o que fora requerido pela representante do MPE às fls. 31/32. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

338 - 001002025390-1

Réu: Luiz Carlos Soares Figueiredo

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, incisos IV do Código Penal Brasileiro). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001005101725-8

Réu: Ricardo Jener Freire Briglia

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

340 - 001007164931-2

Réu: Francisco Colares de Souza

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 13 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Crime C/ Patrimônio**

341 - 001009207829-3

Indiciado: R.N.C.S.

EDITAL: Fica o advogado da empresa Vítima, Dr. Lizandro Icassatti Mendes, OAB-RR 441, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de junho de 2009, às 09:30 h a se realizar na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, no primeiro piso do Fórum Adv. Sobral Pinto. Cumpra-se. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário o digitei e Hudson Bezerra, Escrivão, conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Ação Sócio-educativa**

342 - 001009213329-6

Infrator: S.S.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**3º Juizado Cível**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria Juliana Soares**

**Cominatória Obrig. Fazer**

344 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros.

Despacho: Diante da penhora integral, intime-se a parte requerida para no prazo de quinze dias apresentar embargos. Boa Vista, 27/04/09. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Teles de Medeiros

**2º Juizado Criminal**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

**Crime C/ Meio Ambiente**

345 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 08:35 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Turma Recursal**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Mandado de Segurança**

346 - 001009203411-4

Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Jesp/rr

Decisão: Vistos ... Decido ... Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido liminar, para o fim de determinar ao MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista que suspenda qualquer procedimento expropriatório contra a impetrante, no processo nº 010.2008.910.440-9 (PROJUDI). Até o julgamento definitivo do presente writ.P. R.Intime-se, com urgência, a autoridade acima indicada, para dar cumprimento a esta decisão, bem como para, em 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias.Intime-se a impetrante.Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista, 12 de maio de 2009. (a)Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

**Vara Itinerante**

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

**Execução**

347 - 001007168336-0

Exeqüente: A.H.R.M.

Executado: E.M.S.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 002 dia(s). Intime-se a representante do exequente, por edital, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 07/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da Vara d a Justiça Itinerante.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001007168370-9

Exeqüente: S.R.P.B.

Executado: M.A.S.B.

PUBLICAÇÃO: (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 30/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001007168379-0

Exeqüente: J.S.M.

Executado: M.M.C.

PUBLICAÇÃO: (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 07/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001007171779-6

Exeqüente: A.P.B. e outros.

Executado: F.I.B.

PUBLICAÇÃO: (...) Intime-se a representante dos credores, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. BVB/RR, 29/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008185548-7

Exeqüente: D.A.S. e outros.

Executado: L.A.F.

PUBLICAÇÃO: (...) Intime-se a representante dos credores, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. BVB/RR, 29/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001008192563-7

Exeqüente: H.A.S.

Executado: R.S.

PUBLICAÇÃO: (...) Designo o dia 01/06/2009, às 11 horas, para realização de audiência de justificação. Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001009206646-2

Exeqüente: Gregh Chaves Rodrigues

Executado: Greysson Rodrigues Peixoto

PUBLICAÇÃO: (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 08/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001009212578-9

Exeqüente: A.H.C.S.

Executado: P.A.S.

PUBLICAÇÃO: (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 05/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

355 - 001008195847-1

Autor: F.G.S.

Réu: F.G.S.

(...) Trata-se de pedido de exoneração de pensão alimentícia ajuizado por E. G. da S., em face de F. G. da S., representado por sua genitora E. S. (...) Frustrada a tentativa de citação pessoal da representante do alimentado, foi ela citada nos termos do edital de fls. 22/23, todavia, consoante certificado de fl. 25, não atendeu ao chamado.(...) julgo procedente a presente ação, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, ratificando em consequência, a tutela concedida em liminar, conforme requerido ma inicial (fls. 02/03).Com o trânsito em julgado, archive-se. PRI e Cumpra-se. BVB/RR, 04/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

356 - 001007178589-2

Requerente: Jose de Ribamar Barros Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001008184130-5

Requerente: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Requerido: Victor Raul Via Garcia

PUBLICAÇÃO: (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 08/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008191490-4

Requerente: Anderson do Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001008196246-5

Requerente: Nilson Monteiro Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 07/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

### Restauração Soc. Conjugal

360 - 001008187586-5

Autor: R.S.S. e outros.

(...) Não é forçosa a conclusão de que foi equivocado o deferimento e, via de consequência, a averbação do restabelecimento de sociedade conjugal pleiteada pelos requerentes. (...) Assim, em face do evidente comprometimento da decisão proferida às fls. 11 destes autos, determino o cancelamento da averbação do restabelecimento de sociedade conjugal certificado à fl. 15 e, outrossim, o cumprimento do mandado de averbação da conversão da separação judicial em divórcio expedida nos autos do processo nº 0010.08.185125-4 em apenso, recusado pela razão exposta na certidão de fl.40. Comunicado o cumprimento da diligência acima determinadas, arquivam-se. Cumpra-se. BVB/RR, 05/05/209. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

361 - 001008189717-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.S.C.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 002 dia(s). Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 29.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

362 - 001009206154-7

Requerente: K.B.M.

Requerido: W.C.L.S.

PUBLICAÇÃO: (...) Devolvo ao requerido o prazo para apresentar a contestação, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se. BVB/RR, 08/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 009

005065-AM-N: 009

005804-AM-N: 009

007535-PA-N: 009  
000032-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Alvará Judicial

001 - 002009013827-0  
Requerente: Katia Maria Silva Strickler  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.622,32.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissolução Sociedade

002 - 002009013821-3  
Autor: C.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 51.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Crime C/ Pessoa

003 - 002009013819-7  
Indiciado: R.C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 002009013820-5  
Indiciado: M.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Ação de Cobrança

005 - 002009013824-7  
Autor: Eliete Vieira da Silva Brito  
Réu: Mercadinho e Açogue Vaca Magra  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013825-4  
Autor: Anibbu Andrade da Costa  
Réu: Infordesig - N. L. Silva Serrato - Me  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 110,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013826-2  
Autor: Marivalso Guedes de Andrade  
Réu: Rosária Paraiso Sena  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013828-8  
Autor: Lidia Sertorio da Silva  
Réu: André Luiz Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 38,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

#### Execução

009 - 002002001374-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda

Ao Exequente sobre os dias da realização das praças, de acordo com art. 867 do CPC: 1ª Praça dia 12/08/2009 e a segunda praça para o dia 26/08/2009.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito

## Comarca de Mucajai

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação de Cobrança

001 - 003009012660-5

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Francisco Mariano

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012662-1

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Lucilene Brito dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012663-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Antonio de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012664-7

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Érica Alves Sobrinho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000005-RR-B: 006  
000176-RR-B: 002  
000176-RR-N: 012  
000212-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Crime C/ Costumes

001 - 004709009588-7  
Indiciado: M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime de Tóxicos

002 - 004709009589-5  
Indiciado: R.S.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

#### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Ação de Cobrança

003 - 004709009318-9  
Autor: Wellington Jose Borges Freitas  
Réu: Jefferson  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009320-5  
Autor: Cleonilda Barbosa da Silva  
Réu: Domingos Gonzaga Lima  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 733,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/06/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Acid.trânsito C/rol Test.

005 - 004709009319-7  
Requerente: Aurinei de Souza  
Requerido: Antonio Carlos Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.269,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/06/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

#### Justificação

006 - 004706005519-2  
Requerente: Conceição de Souza Colares  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) po 05 dias.  
Advogado(a): Alci da Rocha

#### Separação Consensual

007 - 004705004268-9  
Requerente: M.C.S.B. e outros.  
Juntada efetivada de precatória/petição.  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

#### Juizado Criminal

Expediente de 13/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

#### Contravenção Penal

008 - 004708008859-5  
Indiciado: R.N.G.S. e outros.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamneto dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004708008877-7  
Indiciado: J.B.S. e outros.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamneto no art.88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato e determino o arquivamneto dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Meio Ambiente

010 - 004708008975-9  
Indiciado: J.E.S.C.  
Decisão: "Outrossim, determino: Cite-se o (a) autor (a) do fato JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, entregando-lhe cópia da denúncia. Intime-o (a) para audiência de instrução e julgamento cientificando-o (a) de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a) e testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da audiência (art. 78 caput c/c § 1º, da Lei 9.009/90). Intime-se as testemunhas de acusação e defesa. Intime-se as testemunhas de acusação e defesa. Requisite-se as FAC'S (estadual/federal). P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Patrimônio

011 - 004709009156-3  
Indiciado: A.P.E.M.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. ELVO

PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

012 - 004708008588-0

Indiciado: M.R.M.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCIO RODRIGUES MOREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

013 - 004708008633-4

Indiciado: J.N.H.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos art. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 23 de abril de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708008862-9

Indiciado: E.C.S. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708009039-3

Indiciado: A.G.A.R.

Final da Sentença: "Aberta a audiência, e ouvido(a) a vítima e o (a) autor (a) do fato, foi dito que comprometem-se a viver em paz e harmonia, desistindo-se do prosseguimento do feito, sendo, inclusive, que o autor do fato retratou-se com a vítima. Assim, considerando que o ajuste acima, celebrado entre o (a) autor (a) do fato e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido HOMOLOGAR POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 22 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009161-3

Indiciado: M.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Quanto ao autor do fato JOSE FILHO DA SILVA PINHEIRO, designe-se nova data para audiência preliminar. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

017 - 004707006825-0

Indiciado: E.O.S.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009163-9

Indiciado: D.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.61 da lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se O Diretor do Hospital Santa Luzia, para que nos envie mensalmente informações sobre o cumprimento da decisão. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004705004951-0

Indiciado: F.B.

Final da Decisão: "Face do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente FABRÍCIO BORITZA, nos termos do art.107, I do CP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008089-9

Indiciado: R.R.S.

Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RONIVON REIS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Outrossim, oficie-se ao Banco do Brasil para que realize a transferência no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o qual fora depositado a mais na conta 6478-5, agência 3994-2. A transferência deverá ser feita para a conta poupança 11.003-5, agência 3994-2, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento do ofício bem como deverá ser informado a este Juízo sobre a realização da respectiva transferência no prazo de 05 (cinco) dias. Após o expedientes necessários, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708009064-1

Indiciado: E.O.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

022 - 004709009235-5

Indiciado: L.G.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Devolve-se a carta precatória ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 13/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

### Ato Infracional

001 - 000507003017-5

Infrator: A.T.N. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 18/08/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Reintegração de Posse

001 - 004509003084-7  
Autor: Construtora Kasa Ltda  
Réu: Maria José da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): James Pinheiro Machado

#### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Relaxamento de Prisão

002 - 004509003083-9  
Requerente: Marcos Antonio Duarte  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 13/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

#### Ordinária

003 - 004508002443-8  
Requerente: Rickelme Peixoto Tupinambá  
Requerido: Telemar - Oi  
INTIME-SE O REQUERIDO (VIA DPJ) PARA SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE O DESINTERESSE DO AUTOR EM PROSSEGUIR COM FEITO. PACARAIMA-RR, 27/04/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 13/05/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 01009012003-0

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01009012004-8

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01009012005-5

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01009012006-3

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01009012007-1

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00006 - 01009012001-4

Impetrante: Francisco das Chagas Libório, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01009012002-2

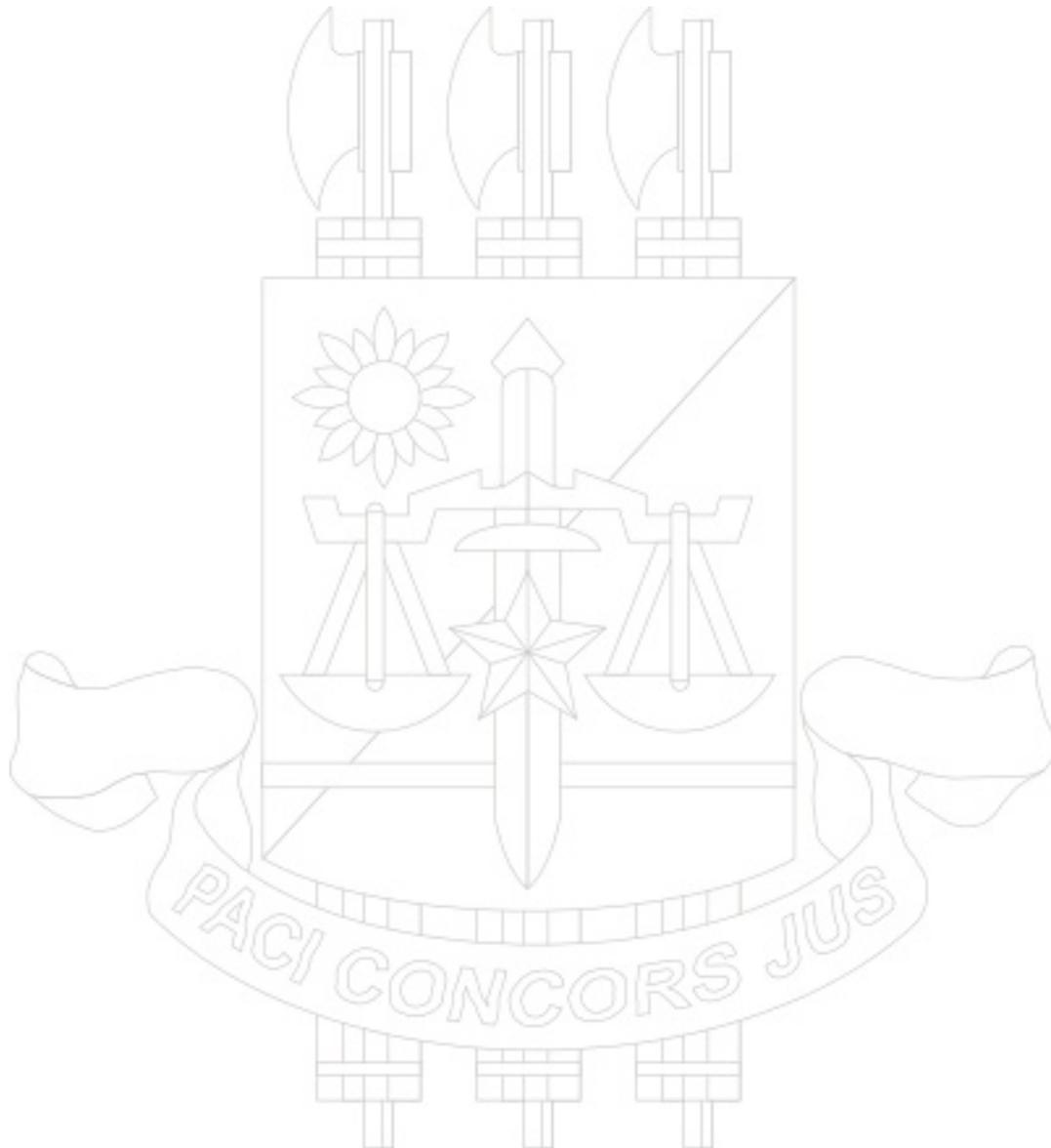
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Paralela Engenharia Ltda =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01009012000-6

Agravante: Real Tóquio Marine Vida e Previdência S/A, Agravado: Marcos Landvoigt Bonella  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Mamede Abrão Netto.



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 14/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: RENAN PRATES PORTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 35.626 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 05 107017-4.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: AMADEU ALVES DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOUZA, SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO DE MATOS, ALDIR ARAÚJO NASCIMENTO, IVONE ARAÚJO NASCIMENTO, SÍLVIO ARAÚJO NASCIMENTO, ALCEMIR ARAÚJO NASCIMENTO, JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO FILHO E ALMIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiros, filhos de José Alves do Nascimento e Lucila Gomes de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 02 032233-4, sob pena de arquivamento provisório.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.362.137-87 SSP/CE e CPF 078.260.012-34, **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do

RG 0761891-3 SSP/AM e CPF 153.924.572-15, **ELIENE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG90003051345 SSP/CE e CPF 457.769.463-87 e **ENIVAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 1826212-0 SSP/AM, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 03 072035-2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: ROSENILDE PESSOA PIRES**, brasileira, solteira, doméstica, portadorado RG 327.262-1 SSP/RR e CPF 951.332.162-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer me cartório a fim de assinar e receber o termo de guarda definitiva, nos autos do processo 08 188515-3.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 14/05/2009

Proc. nº: 010.2008.909.575-5 (PROJUDI)

Promovente: GEDEÃO DA COSTA SOUZA

Promovido: NADIA SOARES DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida a pagar ao promovente a quantia de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da presente ação e acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo dos réus, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor do débito. P. R. I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 14/05/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.013271-3, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 159, §3º e artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, por parte de **JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, vulgo Zé, qualificação ignorada; **"MAZINHO DE TAL"**, cerca de 1,68m de altura, moreno claro, cabelos pretos, medianamente gordo, qualificação ignorada; **"NEGÃO DE TAL"**, cerca de 1,70m de altura, moreno escuro, qualificação ignorada e **"CÍCERO DE TAL"**, qualificação ignorada; todos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 13 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO 60 DIAS)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000261-2, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, por parte de **ODAIR JOSÉ SILVA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Poxoreó-MT, filho de Antonio Teodoro dos Reis e Terezinha Souza Silva, residente no Km 185, da BR 174, região de Petrolina do Norte, Município de Caracaraí, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada às fls. 176-182 dos autos supramencionados: "(...) III – DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ODAIR JOSÉ SILVA DOS REIS, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: Com fundamento no preceito insculpido no artigo 408, §2º do Código Processo Penal, considerando que o réu ODAIR JOSÉ SILVA DOS REIS é primário, não registra qualquer antecedente criminal, dessa forma deixo de decretar sua custódia cautelar, por não vislumbrar nesse momento a ocorrência de nenhuma circunstâncias a reclamar a sua segregação provisória, levando-se em consideração principalmente que o réu tem família morando nesta comarca, portanto fácil concluir que tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe

ao lançamento do nome de réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái, RR. Em 21 de março de 2003. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái, RR, aos 14 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012322-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 155, *caput*, do Código Penal, por parte de **FREDSON DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Fábio Higino da Silva Albuquerque e Elisabeth Soares do Nascimento Honda, portador do CDI 29s3444839, 29º CSM – AM, nascido em 17/05/1983, natural de Caracarái-RR, residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 667, bairro São José, na cidade de Caracarái-RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái-RR, aos 14 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 14/05/2009

**PORTARIA/GAB/ N.º 07/2009**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o Ponto Facultativo dado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre no dia 15 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Incluir na escala de Plantão do referido dia a Servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, lotada nesta Comarca, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

**Art. 2.º** - Determinar que a servidora acima relacionada faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

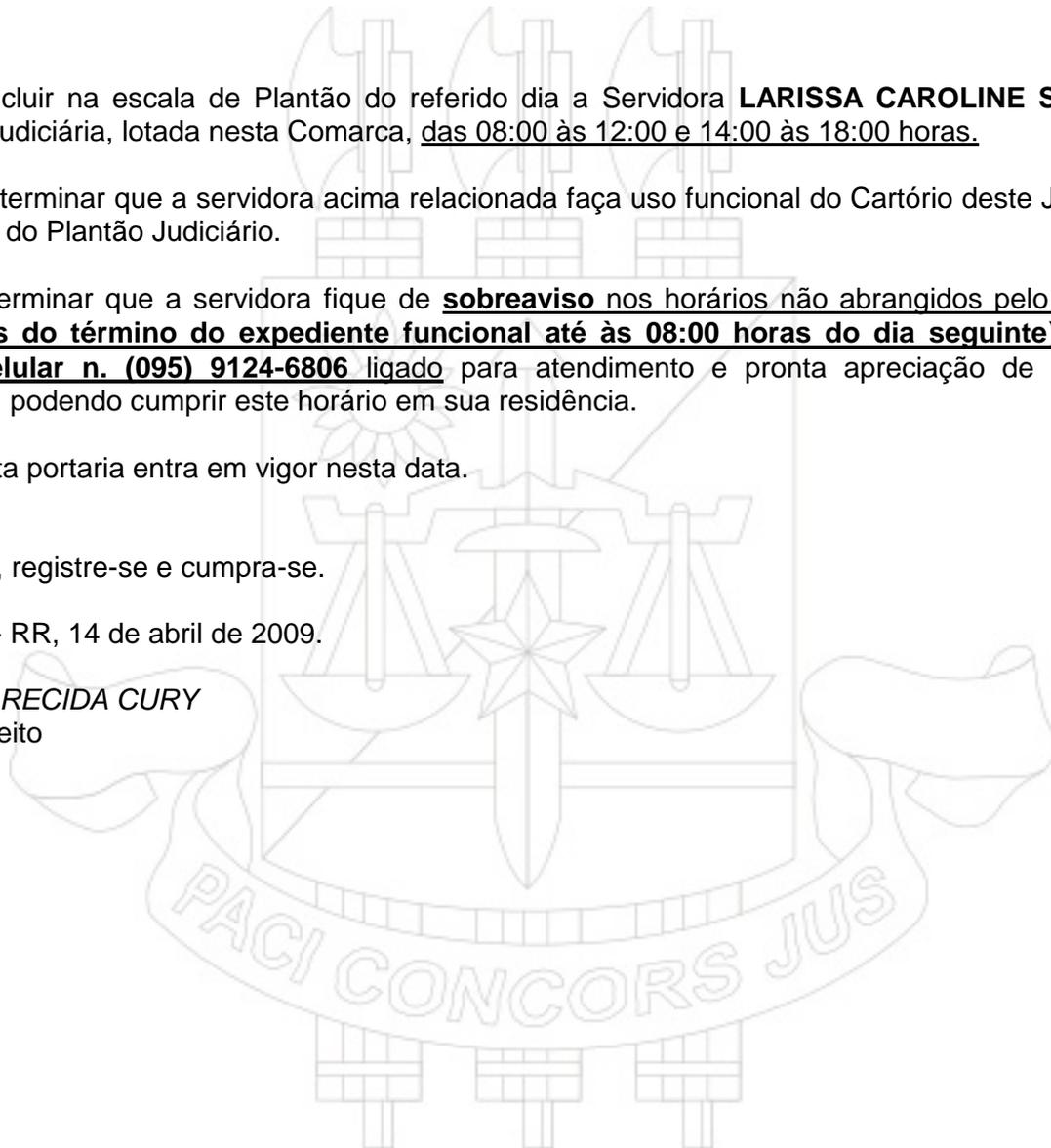
**Art. 3.º**. Determinar que a servidora fique de **sobreaviso** nos horários não abrangidos pelo Art. 1.º (**das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte**), com seu o **telefone celular n. (095) 9124-6806 ligado** para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residência.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 14 de abril de 2009.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 14/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS Nº 1254**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL Nº 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**AUTOR:** ANTONIO IDALINO DE MELO

**INDICIADOS:** LEONIDIO NETTO LAIA E JOAQUIM SANTOS SILVA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO**

Vista ao MPE.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 3**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE PAULO FRANCISCO DA SILVA E DOMINGOS SANTANA, PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO MUNICÍPIO DE BONFIM, PROCESSO Nº 71/2008 DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**REQUERENTES:** RHOMER DE SOUZA LIMA E JOÃO BATISTA SALDANHA PIMENTEL

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**REQUERIDOS:** PAULO FRANCISCO DA SILVA E DOMINGOS SANTANA

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Vistos em revisão.

Encaminhe-se ao Relator

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Revisor

**REPRESENTAÇÃO N.º 10**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** N. R. C.

**ADVOGADO:** MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DEPUTADOS ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

**AUTOR:** EDVALDO MOURA DE SOUSA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS – RAZOABILIDADE – VÍCIO INSANÁVEL. REJEIÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de EDVALDO MOURA DE SOUSA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN nas eleições 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 13 de maio de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira  
Presidente

Juiz Jorge Fraxe  
RELATOR

Dr. Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

**RECURSO ELEITORAL N.º 78**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO SOUSA MELO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** FRANCISCO SOUSA MELO

**ADVOGADO:** DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**EMENTA:** Prestação de Contas. Eleições 2008. Questão de ordem: Justificativa e documentos apresentados, mas não considerados na sentença. Supressão de instância. Impossibilidade. Anulação da sentença *ex officio*.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, anular a sentença *ex officio* nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
RELATOR

Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009***INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**C O N S I D E R A N D O** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**C O N S I D E R A N D O** o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br), a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

**Art. 2.º** As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 3.º** O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4.º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

**Art. 5.º** Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

**Art. 6.º** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

**Art. 7.º** A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

**Art. 8.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

**2ª ZONA ELEITORAL****AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL – Nº 123/08/DPCCI****VÍTIMA: O ESTADO (JUSTIÇA ELEITORAL)****INDICIADO: A INVESTIGAR****INC. PENAL.:**

- I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 72 e 73.
- II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 29, X, da Constituição Federal, por analogia.
- III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquela E. Corte.

Caracaráí, RR, 23 de abril de 2009

**MARCELO MAZUR**

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008****REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES****ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****DESPACHO**

I. Ao Chefe de Cartório subscritor do “recebimento” de fls. 02 para esclarecimento sobre os fatos narrados em fls. 183/186 sob o título “II.2”, amparados no documento de fls. 197, no prazo de 48 horas.

II. DPJ.

Caracaráí, RR, 11 de maio de 2009

**MARCELO MAZUR**

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 094/2008****REPRESENTANTE:****- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARÁÍ****ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B****REPRESENTADOS:****- ANTONIO EDUARDO FILHO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B****- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B**

Ao autor, em réplica.

Caracaráí, RR, 13 de maio de 2009

**MARCELO MAZUR**

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 095/2008****REPRESENTANTE:****- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B****REPRESENTADOS:****- ANTONIO EDUARDO FILHO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B****- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B**

Ao autor, em réplica.

Caracarái, RR, 13 de maio de 2009

**MARCELO MAZUR**

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 097/2008****REPRESENTANTE:****- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO****ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****REPRESENTADOS:****- ELTON VIEIRA LOPES****ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A****- EULER BRASIL DE MELO****ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421**

I. Ao autor, em réplica e também sobre fls. 371 e seguintes.

II. DPJ.

Caracarái, RR, 11 de maio de 2009

**MARCELO MAZUR**

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**PETIÇÃO Nº 039/2008****REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA DO ESTADO DE RORAIMA – DEM – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARÁI/RR****ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262****REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL****INTERESSADO: ANTONIO DA COSTA REIS****ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B / ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A****2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA – CARACARÁI.****AUTOS 039/2008****Decisão.**

Após declarada nula a decisão de fls. 29 pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, exercido o direito de ampla defesa e do contraditório pelo Interessado em fls. 115 a 120 e tendo o Ministério Público ratificado sua manifestação anterior em fls. 123, voltam os Autos conclusos para a decisão a seguir.

Trata-se de impugnação à lista de filiados do PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO promovida pelo PARTIDO DEMOCRATA, tendo por objeto a filiação do sr. ANTÔNIO DA COSTA REIS, pretensamente nula por se encontrar com seus direitos políticos suspensos à época de sua efetivação, 4 de outubro de 2007.

É inconteste aquela situação temporal, inclusive como já acusado pelo Cadastro Eleitoral reproduzido em fls. 08.

A filiação em questão, ao infringir a disposição do artigo 16, da Lei 9096/95, contagiou-se de nulidade absoluta, impondo-se sua declaração.

Quanto à argumentação defensiva, como já explicitado no item 1, do despacho de fls. 37, incabível graças ao atual objeto de análise não condizer à inelegibilidade do Interessado e nem à sua inidoneidade para ser candidato, mas à regularidade de sua filiação.

Ademais, há que se observar a não incidência da Súmula 9, do Tribunal Superior Eleitoral, à época da irregular filiação partidária, eis que, nos seus termos, os direitos políticos do Interessado só teriam se restabelecidos em 22 de fevereiro de 2008, mais de 4 meses após aquela.

Com efeito, DECLARO NULA a filiação do sr. ANTÔNIO DA COSTA REIS no PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO e determino a exclusão de seu nome da lista da referida agremiação política, nos termos do dispositivo retro citado.

Notifiquem-se pessoalmente o Interessado, o PARTIDO DEMOCRATA e o PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO.

Notifique-se o MP.

Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 4 de maio de 2009.

**Juiz MARCELO MAZUR**

### 3ª ZONA ELEITORAL

**Portaria nº 001, de 11 de maio de 2009.**

A Meritíssima Juíza Eleitoral da 3ª ZE/RR, DRA. **MARIA APARECIDA CURY**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à lisura da disputa eleitoral, no que tange a sua segurança e bem estar;**

**CONSIDERANDO que em período eleitoral é dever da sociedade em geral, do Poder Público, velar pela proteção integral da comunidade, e assegurar-lhes com absoluta prioridade os direitos previstos na Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO o alto índice de crimes eleitorais praticados na véspera dos pleitos;**

**CONSIDERANDO que o direito à lisura do pleito eleitoral se sobrepõe ao direito da livre iniciativa;**

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** a suspensão da venda de bebidas alcóolicas, de qualquer espécie, no Município de Bonfim (RR), afeto à 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, a partir da 00:00h (zero hora) até às 18:00h (dezoito horas) do dia 17 de maio de 2009.

Art. 2º. **DETERMINAR** aos senhores Delegados de Polícia Civil, Comandantes de Companhia e Destacamentos da Polícia Militar do Município relacionado no artigo anterior, a fiscalização e controle do cumprimento desta Portaria, juntos aos bares e estabelecimentos congêneres, que comercializam e/ou servam bebidas alcóolicas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território do Município de Bonfim (RR), ficando revogadas as disposições de provimentos Judiciais anteriores, relativos a mesma matéria, no que com ela conflitarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria Aparecida Cury**  
Juíza da 3ª ZE/RR

**5ª ZONA ELEITORAL****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 83/2008****PROTOCOLO N.º 5487/2008****REPRESENTANTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA****ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B****IMPUGNADO: MASAMY EDA****ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285****DESPACHO**

Em virtude da certidão encartada à folha 132, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 06 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****Juiz da 5ª Zona Eleitoral****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009****PROTOCOLO N.º 11/2009****IMPUGNANTE: O. F. S****ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B****IMPUGNADO: M. E****ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285****DESPACHO**

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 383.  
Boa Vista, 14 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****Juiz da 5ª Zona Eleitoral****INQUÉRITO POLICIAL N.º 0449/2008****PROTOCOLO N.º 098/2009****DESPACHO**

1. Diga a nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 66.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****Juiz da 5ª Zona Eleitoral****PROCESSO Nº 76/2009****PROTOCOLO N.º 11/2009****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDA: 23ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAR****DESPACHO**

Junte-se aos autos.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 36/2008**

**PROTOCOLO: N.º 4920/2008**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A**

**REPRESENTADO: FONTE BRASIL.COM.BR- A. M.CASTRO e EDERSEN MENDES LIMA**

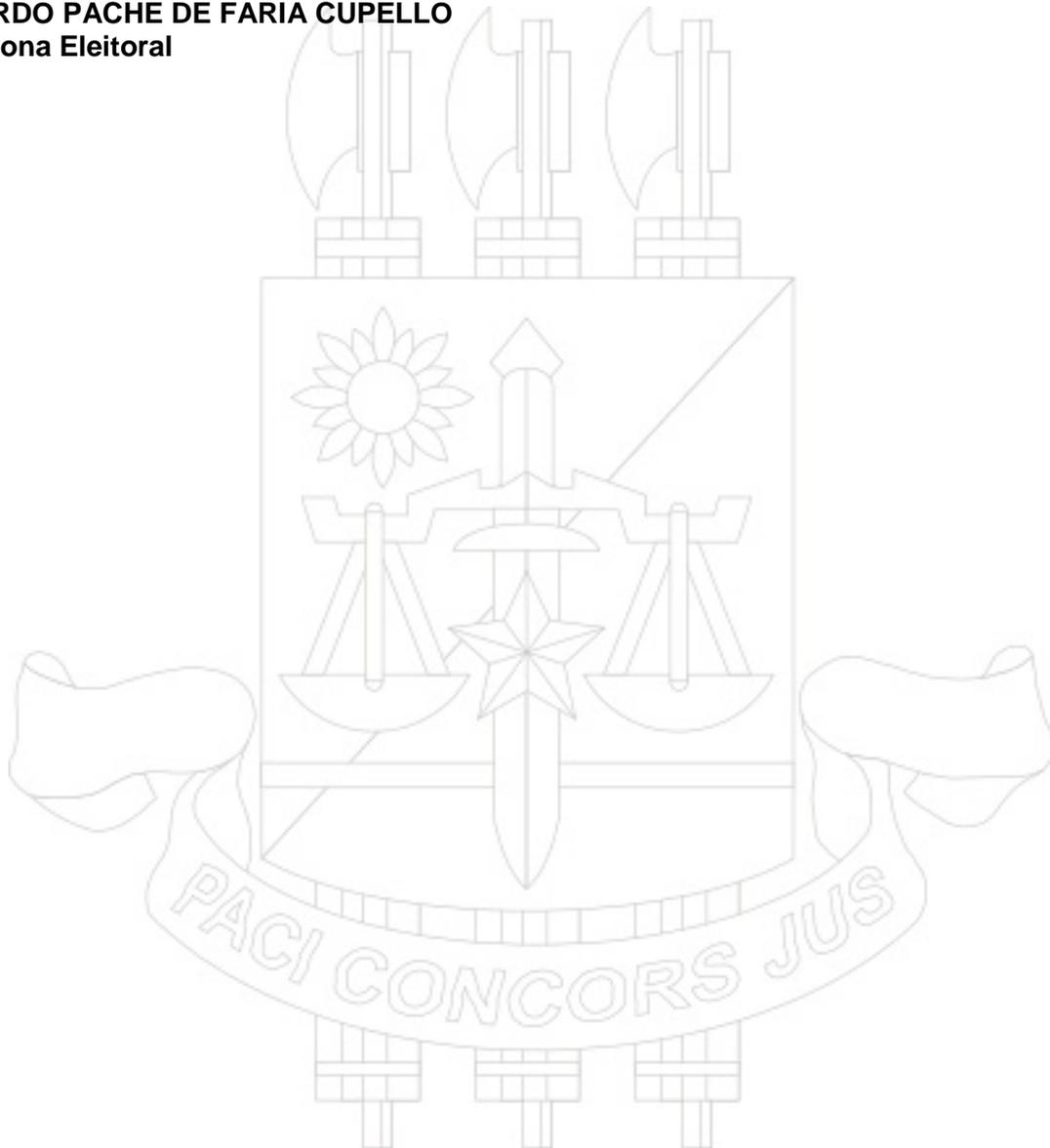
**DESPACHO**

Junte-se aos autos.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/05/2009

**PORTARIA Nº 296, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do “**VIII Congresso do Ministério Público do Centro-Oeste e Reunião Nacional da CONAMP**”, no período de 20 a 24MAI09, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 298, DE 14 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 25 a 26MAI09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 299, DE 14 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do “**13º Congresso Internacional de Direito Ambiental: Direito dos Desastres e o Meio Ambiente**”, no período de 30MAI a 05JUN09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 300, DE 14 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do “**13º Congresso Internacional de Direito Ambiental: Direito dos Desastres e o Meio Ambiente**”, no período de 30MAI a 05JUN09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 251 - DG, DE 14 DE MAIO DE 2009.**

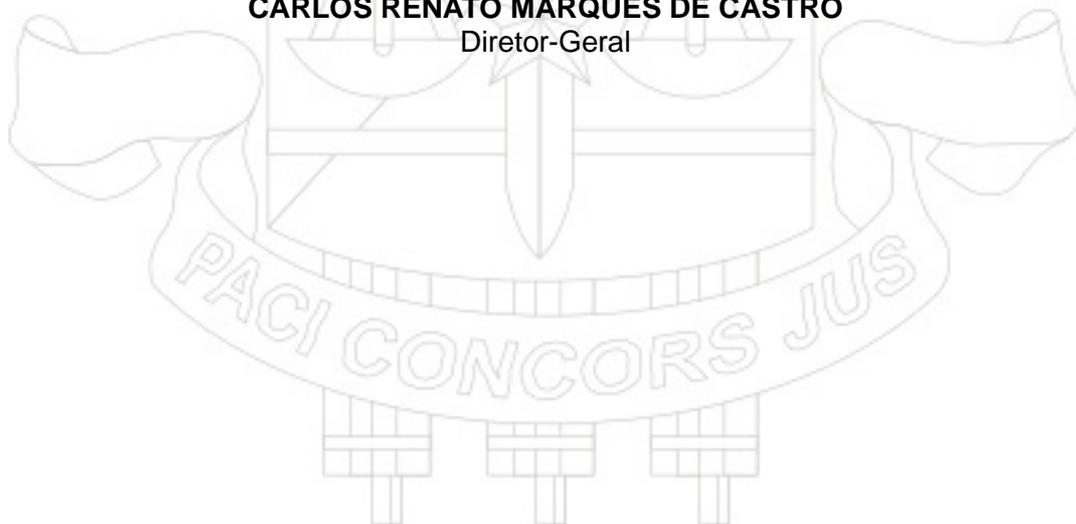
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, no período de 14 a 15MAI09, para participar, sem ônus para esta instituição, do **V Seminário Internacional de Economia Amazônica**, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/05/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 243, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para, excepcionalmente atuar em favor da assistida Luzia Maria Barros Ferreira.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº. 244, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 13 de maio do corrente ano, em razão de interrupção no fornecimento de energia elétrica na referida data, consoante comunicado do Departamento de Distribuição da Boa Vista Energia S.A.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 245, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 13 de maio do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO-DPE/SLUIZ, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 246, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 14 de maio do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 34/09 – DPE/RLIS, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 247, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracará-RR, para, no dia 12 de maio do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 024/2009-DPERR, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**  
**PORTARIA/DPG Nº 123, DE 19 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Secretário de Gabinete no período de 25.02 a 26.03.2009, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, que encontra-se de Licença Médica, conforme PROCESSO 086/2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 248, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente atuar em favor dos assistidos Yara Regina Dantas Gabriel e Adeilson Militão Gabriel.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

#### DIRETORIA GERAL

##### **PORTARIA/DG Nº. 52, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Maria de Fátima Medeiros Lima, datado de 07 de maio de 2009;

##### **RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 08 jun a 07 jul de 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

##### **PORTARIA/DG Nº. 54, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

##### **RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do servidor **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 43/09.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2008**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa H.P. LIMA E Cia LTDA, oriundo do Processo nº. 133/2008.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$ 60.169,68 (sessenta mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sobre o valor total do Contrato original, por meio de alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO, do referido instrumento.

Programa de Trabalho: 14.122.10.4123 – Assistência Jurídica Gratuita Ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recursos: 001;

**SIGNATÁRIOS:** OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e HELSILVIA PINHO LIMA – Representante da Empresa H.P.LIMA E CIA LTDA., representando a CONTRATADA.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2009.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa

